



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## COMUNICADO DE CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

### Processo Seletivo nº 686/2018

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara torna público o **COMUNICADO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO** do **Processo Seletivo nº 686/2018** conforme segue:

#### 1. DA CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1.1. Ficam **CONFIRMADAS** por estar de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 686/2018 do Município de Araraquara, as inscrições abaixo relacionadas:

#### 101 PROFESSOR I – Área de Atuação: **EDUCAÇÃO INFANTIL**

INSCRIÇÃO	NOME
1254066	ADRIANA CAMMAROSANO
1256434	ADRIANA MARTINS DE SANTANA BOVO
1255201	ADRIANE CRISTINA GONCALES
1270542	AGATA FLAUSINO
1270214	AGATHA RAISSA BRUNETTI DE PAULA
1255967	ALESSANDRA APARECIDA GOMES MAXIMO GONCALVES
1264133	ALESSANDRA CRISTINA FANTI BAPTISTA
1262274	ALESSANDRA SILVA GALLI
1262724	ALINE DANIELA DE SOUZA SANTOS
1255820	ALINE FERNANDA ESTEVES SOMER
1254174	AMALIA BARZIZZA
1272165	AMANDA APARECIDA CARBINATTO BORIM
1257750	AMANDA DE SOUZA CARDOSO
1256128	AMANDA EMILIO DIOGENES
1261089	ANA ALICE GONCALVES
1266548	ANA BARBARA PIERI VELLOSA MATTOS
1255524	ANA CAROLINA CAMILLO DA SILVA
1254790	ANA CAROLINA DECARIO
1262461	ANA CECILIA PIRES
1271309	ANA CLEIDE DA SILVA FERREIRA
1268146	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA DE SOUZA
1256029	ANA LUCIA FERREIRA
1257889	ANA LUISA MIDORICAVA
1260712	ANA MARIA MARTINS DE SOUZA
1254283	ANA PAULA CUNHA PEDRO
1254628	ANA PAULA DE OLIVEIRA
1253791	ANA PAULA DECARIO
1272093	ANA PAULA POSENTI
1256026	ANA PAULA RAZZA
1255665	ANA RAMOS
1268083	ANA RITA DOS SANTOS GREGORIO
1272530	ANA TEREZA TEODORO
1263441	ANAY CRISTINA AIELLO SCARPA RODRIGUES
1270685	ANDREA DE SOUZA BERGAMASCO
1255842	ANDREIA APARECIDA DE BELLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1255229	ANDREIA CRISTINA DA SILVA
1269802	ANDREIA GOMES NETO
1253775	ANDREIA REGINA DE PAULA NASCIMENTO
1270809	ANGELICA NIETO LOPEZ
1255764	ANGELICA RAMOS DE SOUZA
1254264	ANGELINA ANTONIA PALHARES PUCCI
1262108	ANGELITA SANTOS BISPO
1255947	APARECIDA DA SILVA BENEDITO
1257249	APARECIDA PERPETUA ZENARO DE SOUZA
1271296	ARIANE CABREIRA PARIZI
1256695	AYODELE FLORIANO SILVA
1270690	BEATRIZ BERTONCINI DA SILVA
1257266	BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS
1254156	BERNADETE FATIMA DE SOUZA
1269438	BIANCA DE ALMEIDA
1255688	BIANCA DE FATIMA RIBEIRO ROSSANESI
1257167	BIANCA LANDIN ROMANCINI
1272536	BRUNA AMANDA PACHIEGA GONCALVES
1255679	BRUNA CAROLINE LUIZ
1254787	BRUNA CRISTINA ALVES
1257329	BRUNA FERNANDA SILVA PAES
1265433	CAMILA REBOUCAS
1266518	CAMILA TIBURCIO ZAMBON
1263924	CARINA MARIA SILVERIO DE LIMA MERCES
1270011	CARLOS HENRIQUE SAMPAIO OLIVEIRA
1266674	CARMELITA CRISTIANE SOUZA DE ALMEIDA
1272563	CAROLINA FERNANDA NUNES PAIVA
1256147	CAROLINE APARECIDA HENRIQUEZ DAMETTO PEREIRA
1254266	CASSIA APARECIDA PAULINO DE SOUZA
1269793	CATARINA SILVA DOS SANTOS
1270812	CATIA REGINA CAMARGO
1254148	CELIA REGINA ZAVARIZE SIQUEIRA
1270341	CIBELE DO CARMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1265415	CINTIA DE ALBUQUERQUE RIEDEL DURANTE
1258563	CLAUDIA REGINA DA SILVA LOPES
1258613	CLAUDIANA DOS SANTOS VEIGA
1266761	CLEMAIR ALVES
1256074	CRIS REGINA REBECCHI FERREIRA
1255600	CRISTIANA EIKO MITSUIWQUI FAES
1253755	CRISTIANE APARECIDA SILVA ROLDAO
1254883	DAIANA REGINA DE SOUZA CANDIDO
1268763	DAIANE DA SILVA PAES LANDIM
1260527	DAIANE MICHELE DE SOUZA
1270732	DANIELA INOCENCIO DE OLIVEIRA
1255473	DANIELA YASMIN DA SILVA
1256185	DANIELLE CRISTINA SILVEIRA
1261977	DEBORA APARECIDA PEREIRA
1254911	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LUIZ TABORDA
1270308	DEBORA DE BARROS PIRES
1266536	DEISE LILIANE FERREIRA
1256491	DENISE CRISTINA ALVES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1267068	DIERLEM CRISTINA DE OLIVEIRA
1263529	DIRENE ALVES DE OLIVEIRA ARMBRUST
1271852	EDILENE APARECIDA DE SOUZA
1255164	EDSON SANTOS MARTINS
1258871	ELAINE ANTUNES VIEIRA MAGANHA
1253698	ELDAMARES DE SENA SCHUINDT CASIMIRO
1255336	ELIANA REDONDO
1272357	ELIS REGINA ARCANJO TERTULINO
1262442	ELISANGELA MARIA DE SOUZA
1266025	ELISETE CRISTINA PADOVANE DINIZ
1263948	ELIZA CRISTINA GONCALVES
1257295	ELIZA MANZINI MORI
1258961	ELIZANDRE BEZERRA SILVA DOS SANTOS
1254326	ELIZETE DE LIMA PEREIRA ARANDA
1256272	ERICA CRISTINA SOARES DA SILVA
1256022	ERICA PATRICIA LEMES
1262099	ESI TULANI BUENO DA SILVA
1265710	ESTER MARQUES DE FREITAS
1257204	EVA DE FATIMA CARDOSO VIEIRA DE OLIVEIRA
1270795	EVELIN PINTO
1255313	FABIANA ANTONIO
1266597	FABIANA APARECIDA CATELANI
1265540	FABIANA RENATA PEREIRA
1272161	FABIANE ZAMBONI DE ARAUJO
1272454	FERNANDA DA SILVA ABREU
1257701	FERNANDA DA SILVA BUENO
1256989	FERNANDA TAVARES DA SILVA
1255180	FLAVIA EDUARDA PAIOLA ALBRECHET
1272254	FRANCINE DAMIANI CARLOS
1260800	FRANCISCA LOURENCO DOS SANTOS
1266492	GABRIELA DERENCIO PEREIRA
1259541	GABRIELA FRATUS LEHN
1270802	GABRIELA RODRIGUES
1255248	GABRIELA VIEIRA DE ARAUJO
1272703	GABRIELLE VIEIRA DE ALMEIDA
1262919	GEIZA MAIARA FERNANDES DO CARMO
1272348	GENAINA DE FATIMA FERRAUDO
1264331	GESSICA PATRICIA SANTIAGO DE CARVALHO
1270433	GIOVANA APARECIDA GALLI
1270475	GIOVANA MARIA SERETTI MORI
1262980	GIOVANNA BRUNA GOUNELLA
1256613	GISELE APARECIDA MARTINS
1255622	GISELE APARECIDADE AUGUSTO
1261172	GISELE CRISTIANE PINHEIRO MASARIN
1255272	GISELE MARIA RIBEIRO DA SILVA
1255867	GISELI CRISTINA MEDEIROS DA SILVA
1269973	GLAUCIA FARIAS ROBIATTI
1269872	GLORIA CRISTINA AGUIAR MARUCCI
1270871	HALYNE LEITE SALGUEIRO SILVA ALVES
1260887	HANIELLY GONCALVES ARENA
1255109	HELOISA APARECIDA DE SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1264498	HILARY PEREZ FERNANDES DE SOUZA
1255103	IRANI APDA.DE TOLEDO ESPIRITO SANTO
1254626	ISABELA ARIANE LEME REIS
1262287	ISABELA CELESTINO GAYOSO
1263591	ISABELLE CRISTINE FRAGIACOMO
1270532	JAILDA DA SILVA CORREIA
1258942	JANAINA JULIANETTI
1270470	JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
1257302	JESSICA APARECIDA BERNABE
1271306	JESSICA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS
1260466	JESSICA CRISTINA GIBELLO DE MORI
1262685	JESSICA PEREIRA DE SOUSA
1267254	JHENNIFER BEZERRA SOUZA DA SILVA
1262393	JOELMA DE FATIMA DA GAMA COSTA
1262549	JOICE MORAES DOS SANTOS
1258480	JOICE ROQUE DOS SANTOS
1267087	JUCICLEIDE RIOS PEREIRA
1254729	JULIA RAFAELA DOMINGOS AFONSO
1254817	JULIANA ANTONIO GUABIRABA
1260880	JULIANA APARECIDA DIONÍSIO ARAGONI
1258811	JULIANA CRISTINA QUINTILIANO NEVES
1263976	JULIANA DO NASCIMENTO GOMES DE LIMA
1256134	JULIANA FERREIRA PORTO
1262100	JULIANA FUNARI FERNANDES
1256270	JULIANA SANTOS SOARES MORI
1255144	KARINA DA CRUZ MELO DOTOLI
1256558	KARINA FERREIRA DA SILVA
1260950	KARINA TOLER TENAN DE SOUZA LIMA
1257335	KAROLINA SOUZA LIMA
1254750	KAROLINE NAIARA CORTES VICENTINI
1255041	KARYN MEYER
1272447	KATIA SALES MASTROIANO
1258886	KELLY SANTIANE DA COSTA DA SILVA
1255586	KELY CRISTINA MARTINS
1259068	LAIS CASSANHO SILVA
1270701	LAIZA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
1255184	LARISSA BIANCA SOLA ORLANDI
1266539	LARISSA CAROLINE PEREIRA DE ANTONIO
1256506	LARISSA CRISTINA GREGORIO DO NASCIMENTO
1270800	LAURIANA DOS SANTOS
1257014	LEIDIANY PATRICIA TUZI BIANCHINI
1255640	LEONILDA MATIAS DOS SANTOS
1256503	LETICIA DANIELI MARTINS
1271718	LETICIA LUANA DE SOUSA
1272173	LHUANA MARIANA DA SILVA
1264195	LIDIANE ALINE DA SILVA
1272212	LIGIA MARIA DE OLIVEIRA CABALLERO
1270740	LILIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA CORREA
1255406	LIVIA HELENA DE FREITAS
1268735	LUCELIA APARECIDA MANOEL
1269409	LUCIANA APARECIDA DE ANDRADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1263697	LUCIANA GOMES DA SILVA
1262539	LUCIANA MENDES BORGES
1254675	LUCIANA PADILHA BARRAVIEIRA
1261260	LUCIELE APARECIDA RAPATONI FERNANDES
1256246	LUCIENE DE AZEVEDO FAIS GALVIN
1271251	LUIZA LEONCIO MONTI
1254241	LUIZ GUSTAVO BASILIO
1254261	LUNA MATIAS
1258319	MARCELA ROMERO
1255934	MARCIA ELAINE ZAMBON FERREIRA
1272704	MARCIA FRANCISCA DE JESUS DA SILVA
1270738	MARCIA REGINA TRINDADE PINHO
1254576	MARGARETH CRISTINA FERREIRA MARANI
1259191	MARIA ALINE HILARIO COSTA
1271061	MARIA AUGUSTA MARQUES
1261105	MARIA CRISTINA DA SILVA BUZETO
1272243	MARIA CRISTINA DRESCH OBREGAO
1260215	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
1263017	MARIA ELIANE RODRIGUES BEZERRA
1264493	MARIA ISABEL CRISTINA CAVAZZINI
1271329	MARIA LUCIANA VICTORINO
1255837	MARIA LUIZA BEZERRA SALA
1261163	MARIANA DEPICOLI MAZON
1272420	MARIANA EDUARDA DE OLIVEIRA
1256361	MARIANA FELIX DA SILVA
1257383	MARIANA SOARES DA SILVA ALVES
1254482	MARILENE COSTA BASTOS CENTURION DO NASCIMENTO
1255924	MARISA RAQUEL SANTOS BRASILINO
1271175	MAYRA BORDON
1269738	MERY HELEN CHEFFER FERREIRA DE OLIVEIRA
1254809	MEZANGELA MACEDO SILVA FELIPPE
1261408	MICHELI PRISCILA FERRARI ALMEIDA
1269732	MILLIAN KAREN CHEFFER FERREIRA
1256907	MIRIAN APARECIDA DE SOUSA SANTOS
1254120	NADIA REGINA MORI
1262824	NAIARA CRISTINA DO AMARAL GALATTI
1261381	NATALIA MAZZILLI DIAS
1256585	NATALIA MONTE
1258910	NATHALIA SCHICK
1254851	NAYARA FERNANDA VICENTINI
1268298	NAYARA REGINA BUENO
1265783	NILZA MATEUS DA SILVA
1254594	PÂMELA CHRISTINA FERRAREZE
1269896	PAMELA POLLYANNA CONSOLACAO MOTA
1254841	PATRICIA CRISTINA INVALIDI
1253936	PATRICIA DAIANE DONOFRE
1264891	PEDRINA EVA DE LIMA
1262263	PRISCILA FANTE BUENO DA SILVA
1253965	PRISCILA OLIVEIRA MORAES
1265067	PRISCILA PAULA PADILHA DE SOUZA
1272533	PRISCILA STIVANATO CORTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1265941	QUELE NAIARA DE AQUINO DOS SANTOS SALA
1263710	RAFAELA CAROLINA DA SILVA
1269393	RAFAELA DE KATIA SOARES
1271868	RAFAELA IANI DE FREITAS
1254885	RAFAELA MARIA PALACIO
1267584	RAQUEL DE SOUZA
1254926	RAQUEL RIBEIRO SAUDE DOS SANTOS
1256152	RENATA AERE
1265161	RENATA MARIA MALARA ZAMBONE
1270737	ROBERTA ALVES RICCI
1254258	ROSANA CRISTINA DOS SANTOS
1266066	ROSANA MAXIMA DE SENNA
1270325	ROSANGELA ALMEIDA PEREIRA
1255519	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA
1257368	ROSELI DE PAULA
1272231	ROSELI DIVINA DE SOUZA DENADAI
1259761	ROSEMARA ARCANJA N DA SILVA
1270756	ROSILENE DA SILVA
1256864	ROSIMEIRE AUGUSTO DE CARVALHO FERNANDES
1272167	ROSIMEIRE RAMOS
1260294	SAMANTA FERNANDES DE MELLO
1257352	SANDRA CATIA GONCALVES
1271614	SANDRA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES
1271418	SENDY CAROLLINA CAVICCHIONI
1257616	SHEILA BONI RIBEIRO FERREIRA
1255137	SHEILA MARIA IZIDORIO
1254864	SILMARA DE CARVALHO GONCALVES
1256311	SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS FACIN
1265476	SILVANA MENDES DE SOUZA GIGLIOTTI
1271209	SILVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA
1270780	SIMONE DE LOURDES FURTADO IVAN
1257734	SIMONE IZAIAS RAHIM
1271515	SORAIA APARECIDA GOMES SALARO ALVES
1258341	STEFANI CRISTINA BENEDICTO
1271723	SUELEN ADRIANA MILANEZI LUNARDI
1270798	SUELEN FERREIRA CARVALHO
1265176	SUELLEN CRISTINA PEIXOTO SILVA
1254726	SUSY HELENA GIMENES
1267997	SUZANA APARECIDA DA SILVA ASTIGARRAGA
1256213	SUZANA SIRLENE DA SILVA
1271820	TAIS APARECIDA DE MOURA
1272367	TALITA DOS SANTOS CAROLINO DALLE PIAGGE
1259619	TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA CHINEN
1256007	TAMIRIS SOUZA RODRIGUES
1272132	TANIA MARTA BRAGA DE MELO
1257252	TATIANA DARLENE ROMANO
1266546	TAYSE SANTANA BRITO
1271488	TELMA PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS
1272105	THAINA RAPHAELA GOMES
1266232	THAIS BRITO FRANCO
1272519	THAIS ROCHA BARBIERI VATANABE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1257867	THALITA ANDRADE MARTINS
1254752	VALDICI SANTOS DA SILVA BARROS
1270551	VALDINÉIA DA SILVA TAVARES DA PIEDADE
1254664	VANESSA ALVES D AQUINO
1269881	VANESSA BARBOSA MEDEIROS PAOLILLO
1271504	VANESSA CRISTINA MACHADO
1269422	VANESSA CRISTINA REBELLO
1270617	VANESSA DA SILVA MENDONCA
1256265	VANESSA DE ANDRADE MACEDO ALVES
1272309	VANESSA DOS SANTOS ROCHA
1270549	VANESSA PIRES BARBOSA
1257515	VANESSA TREVISAN CHICONE
1260905	VANILDA QUEIROZ GUERRA
1254601	VERONICA SALVI FERNANDES
1271255	VIVIAN FRANCO DOS SANTOS
1256954	VIVIANE CRISTINA FIRMINO DE MACEDO

**102 PROFESSOR I - Área de Atuação: ENSINO FUNDAMENTAL**

INSCRIÇÃO	NOME
1254067	ADRIANA CAMMAROSANO
1262511	ADRIANA CRISTINA CANDIDO
1255202	ADRIANE CRISTINA GONCALES
1270545	AGATA FLAUSINO
1262275	ALESSANDRA SILVA GALLI
1268055	ALESSANDRA VANUSA DOS SANTOS SENNA DOMINGOS
1255821	ALINE FERNANDA ESTEVES SOMER
1254175	AMALIA BARZIZZA
1272166	AMANDA APARECIDA CARBINATTO BORIM
1257751	AMANDA DE SOUZA CARDOSO
1256129	AMANDA EMILIO DIOGENES
1254532	AMANDA PEREIRA DE FREITAS
1261090	ANA ALICE GONCALVES
1266549	ANA BARBARA PIERI VELLOSA MATTOS
1268421	ANA CAROLINA BERTO VENTRILHO
1255525	ANA CAROLINA CAMILLO DA SILVA
1254791	ANA CAROLINA DECARIO
1271310	ANA CLEIDE DA SILVA FERREIRA
1268147	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA DE SOUZA
1257890	ANA LUISA MIDORICAVA
1260713	ANA MARIA MARTINS DE SOUZA
1254284	ANA PAULA CUNHA PEDRO
1254629	ANA PAULA DE OLIVEIRA
1253792	ANA PAULA DECARIO
1255666	ANA RAMOS
1268084	ANA RITA DOS SANTOS GREGORIO
1263442	ANAY CRISTINA AIELLO SCARPA RODRIGUES
1270686	ANDREA DE SOUZA BERGAMASCO
1255843	ANDREIA APARECIDA DE BELLI
1253778	ANDREIA REGINA DE PAULA NASCIMENTO
1255765	ANGELICA RAMOS DE SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1262109	ANGELITA SANTOS BISPO
1269439	BIANCA DE ALMEIDA
1257373	BIANCA SALLES CONCEICAO
1254788	BRUNA CRISTINA ALVES
1254548	CAMILA LOURENCO MORGADO
1269259	CARLOS ENEAS GONCALVES
1270012	CARLOS HENRIQUE SAMPAIO OLIVEIRA
1266675	CARMELITA CRISTIANE SOUZA DE ALMEIDA
1269794	CATARINA SILVA DOS SANTOS
1270813	CATIA REGINA CAMARGO
1254149	CELIA REGINA ZAVARIZE SIQUEIRA
1270342	CIBELE DO CARMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1265416	CINTIA DE ALBUQUERQUE RIEDEL DURANTE
1258614	CLAUDIANA DOS SANTOS VEIGA
1268607	CLAUDIANA RICARDO MACOLA
1262102	CLAUDIO AVELINO DA SILVA
1266762	CLEMAIR ALVES
1253757	CRISTIANE APARECIDA SILVA ROLDAO
1254884	DAIANA REGINA DE SOUZA CANDIDO
1262258	DANIELA INACIO DE JESUS BRUNELLI
1270733	DANIELA INOCENCIO DE OLIVEIRA
1261978	DEBORA APARECIDA PEREIRA
1254912	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LUIZ TABORDA
1270309	DEBORA DE BARROS PIRES
1266537	DEISE LILIANE FERREIRA
1256492	DENISE CRISTINA ALVES
1267069	DIERLEM CRISTINA DE OLIVEIRA
1263530	DIRLENE ALVES DE OLIVEIRA ARMBRUST
1255165	EDSON SANTOS MARTINS
1255386	EDUARDO MENDES SILVA
1256173	ELAINE CRISTINA DE FARIAS GONCALVES
1263335	ELIANA DE OLIVEIRA BISPO
1255337	ELIANA REDONDO
1272358	ELIS REGINA ARCANJO TERTULINO
1260084	ELISA DE SOUZA BORRALHO
1266026	ELISETE CRISTINA PADOVANE DINIZ
1257296	ELIZA MANZINI MORI
1256273	ERICA CRISTINA SOARES DA SILVA
1271410	ESTER DOS SANTOS CESARIO
1257205	EVA DE FATIMA CARDOSO VIEIRA DE OLIVEIRA
1270796	EVELIN PINTO
1266598	FABIANA APARECIDA CATELANI
1269261	FATIMA CRISTINA FIORAVANTE ALVES
1262426	FATIMA REGINA RODRIGUES
1266858	FERNANDA VIEIRA DA SILVA SANTOS
1255181	FLAVIA EDUARDA PAIOLA ALBRECHET
1255691	FLORA NAOMI ONO SAKARA
1255734	FRANCISCA EDIENE COELHO DE OLIVEIRA SOUZA
1256366	FRANCISLEINE CARVALHO
1266493	GABRIELA DERENCIO PEREIRA
1270803	GABRIELA RODRIGUES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1255249	GABRIELA VIEIRA DE ARAUJO
1272349	GENAINA DE FATIMA FERRAUDO
1255624	GISELE APARECIDADE AUGUSTO
1255273	GISELE MARIA RIBEIRO DA SILVA
1255868	GISELI CRISTINA MEDEIROS DA SILVA
1270872	HALYNE LEITE SALGUEIRO SILVA ALVES
1260888	HANIELLY GONCALVES ARENA
1264499	HILARY PEREZ FERNANDES DE SOUZA
1255104	IRANI APDA.DE TOLEDO ESPIRITO SANTO
1254627	ISABELA ARIANE LEME REIS
1262288	ISABELA CELESTINO GAYOSO
1255163	IVANE APARECIDA STAFUSSA SILVEIRA
1270533	JAILDA DA SILVA CORREIA
1260756	JANAINA ANTONIA DE OLIVEIRA
1270471	JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
1257303	JESSICA APARECIDA BERNABE
1271307	JESSICA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS
1260467	JESSICA CRISTINA GIBELLO DE MORI
1262686	JESSICA PEREIRA DE SOUSA
1262394	JOELMA DE FATIMA DA GAMA COSTA
1260889	JORGE LUIZ FELIX BALADI
1254818	JULIANA ANTONIO GUABIRABA
1260881	JULIANA APARECIDA DIONÍSIO ARAGONI
1258812	JULIANA CRISTINA QUINTILIANO NEVES
1272446	JULIANA DE FRANCA PIRES
1255145	KARINA DA CRUZ MELO DOTOLI
1256559	KARINA FERREIRA DA SILVA
1257336	KAROLINA SOUZA LIMA
1259524	KARYN MEYER
1272142	KATIA CRISTIANE PENTEADO
1272448	KATIA SALES MASTROIANO
1258887	KELLY SANTIANE DA COSTA DA SILVA
1259069	LAIS CASSANHO SILVA
1270702	LAIZA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
1255185	LARISSA BIANCA SOLA ORLANDI
1266540	LARISSA CAROLINE PEREIRA DE ANTONIO
1261092	LARISSA LEAL PICCOLI
1261335	LARISSA MARCELA MARINI
1270801	LAURIANA DOS SANTOS
1255641	LEONILDA MATIAS DOS SANTOS
1256504	LETICIA DANIELI MARTINS
1271719	LETICIA LUANA DE SOUSA
1272174	LHUANA MARIANA DA SILVA
1264196	LIDIANE ALINE DA SILVA
1260845	LILIAN MONTESINO
1269410	LUCIANA APARECIDA DE ANDRADE
1262540	LUCIANA MENDES BORGES
1256247	LUCIENE DE AZEVEDO FAIS GALVIN
1271252	LUISA LEONCIO MONTI
1254242	LUIZ GUSTAVO BASILIO
1270720	LUIZA HELENA SAVIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1254262	LUNA MATIAS
1255945	LUZINETE TERESINHA DE OLIVEIRA
1258313	MARAISA MANCINI
1258320	MARCELA ROMERO
1255935	MARCIA ELAINE ZAMBON FERREIRA
1259247	MARCIA LUIZ BUENO
1254577	MARGARETH CRISTINA FERREIRA MARANI
1254496	MARIA APARECIDA ALVES MACEDO
1271062	MARIA AUGUSTA MARQUES
1271330	MARIA LUCIANA VICTORINO
1255838	MARIA LUIZA BEZERRA SALA
1254384	MARIA LUIZA SANTOS DE PAULA
1254483	MARILENE COSTA BASTOS CENTURION DO NASCIMENTO
1255925	MARISA RAQUEL SANTOS BRASILINO
1267973	MARTA ROSANA SANTOS SENNA
1268903	MAUREN ZOPELARI MICALLI
1266781	MAYANE RODRIGUES CERQUEIRA
1271176	MAYRA BORDON
1269739	MERY HELEN CHEFFER FERREIRA DE OLIVEIRA
1256555	MEYB RIBEIRO XAVIER PIRES
1254810	MEZANGELA MACEDO SILVA FELIPPE
1271546	MICHELE CRISTINA CAMARA DE GODOI
1254236	MICHELE CRISTINA GUIRAU
1261409	MICHELI PRISCILA FERRARI ALMEIDA
1256040	MILENA ANDREA PEDRAL VANIN DE ANDRADE
1269733	MILLIAN KAREN CHEFFER FERREIRA
1256908	MIRIAN APARECIDA DE SOUSA SANTOS
1254121	NADIA REGINA MORI
1262825	NAIARA CRISTINA DO AMARAL GALATTI
1261382	NATALIA MAZZILLI DIAS
1256586	NATALIA MONTE
1258911	NATHALIA SCHICK
1254852	NAYARA FERNANDA VICENTINI
1265784	NILZA MATEUS DA SILVA
1255089	NIVALDA DOS SANTOS SANTANA
1254595	PÂMELA CHRISTINA FERRAREZE
1269897	PAMELA POLLYANNA CONSOLACAO MOTA
1254842	PATRICIA CRISTINA INVALIDI
1253937	PATRICIA DAIANE DONOFRE
1264925	PEDRINA EVA DE LIMA
1262264	PRISCILA FANTE BUENO DA SILVA
1253966	PRISCILA OLIVEIRA MORAES
1272534	PRISCILA STIVANATO CORTES
1265942	QUELE NAIARA DE AQUINO DOS SANTOS SALA
1269394	RAFAELA DE KATIA SOARES
1257054	RAFAELA FERNANDA ESTEVES
1271869	RAFAELA IANI DE FREITAS
1254886	RAFAELA MARIA PALACIO
1272391	RAFAELLA NARDUCCI
1267585	RAQUEL DE SOUZA
1254927	RAQUEL RIBEIRO SAUDE DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1256153	RENATA AERE
1254259	ROSANA CRISTINA DOS SANTOS
1255520	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA
1272114	ROSANGELA VOLPI
1270757	ROSILENE DA SILVA
1266405	SALETE DOS SANTOS COELHO
1260295	SAMANTA FERNANDES DE MELLO
1257353	SANDRA CATIA GONCALVES
1256615	SERGIO VALENTIN GRIZANTE
1257617	SHEILA BONI RIBEIRO FERREIRA
1254869	SILMARA DE CARVALHO GONCALVES
1257735	SIMONE IZAIAS RAHIM
1271516	SORAIA APARECIDA GOMES SALARO ALVES
1270799	SUELEN FERREIRA CARVALHO
1265177	SUELLEN CRISTINA PEIXOTO SILVA
1267998	SUZANA APARECIDA DA SILVA ASTIGARRAGA
1255683	SUZETE CRISTINA DE CARVALHO
1271821	TAIS APARECIDA DE MOURA
1271483	TAMIRES APARECIDA PERICO SIQUEIRA
1259620	TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA CHINEN
1270552	VALDINÉIA DA SILVA TAVARES DA PIEDADE
1272646	VALDOMIRO VIEIRA FILHO
1266829	VANESSA PAGANI MARANGONI
1260906	VANILDA QUEIROZ GUERRA
1253978	VERA LUCIA NUNES DA SILVA
1271256	VIVIAN FRANCO DOS SANTOS
1264193	WLADIMIR MEIRELES LEAL

**103 PROFESSOR II - Área de Atuação: ARTE**

INSCRIÇÃO	NOME
1262261	ANTHONYO CARLOS GIOVANNY DANTAS PEREIRA DA SILVA
1256389	ELDAMARES DE SENA SCHUINDT CASIMIRO
1254327	ELIZETE DE LIMA PEREIRA ARANDA
1270665	JHONE FERNANDO GARCIA
1270338	LIDIANE NOGUEIRA DELPHINO
1270207	MARIANA CAROLINA SIMAO DIAS
1270694	MERILUCI RODRIGUES DA SILVA SANTOS
1268309	RAFAEL ADÃO GONÇALVES
1262681	VALQUIRIA TELES DOS REIS RODRIGUES
1270216	VIVIANI DIAS

**104 PROFESSOR II - Área de Atuação: CIÊNCIAS**

INSCRIÇÃO	NOME
1254352	ALAINE PATRICIA MORAIS SILVA
1260795	AMANDA APARECIDA MENDES
1259645	ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
1270343	CIBELE DO CARMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1261395	DANYELLA MARTINS GONCALVES
1267541	DAVI RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1272180	ELIANA VILELA
1255169	ELISANGELA CHRISTINA TEIXEIRA DORIA
1256653	ESPEDITO DE SOUSA SARAIVA
1258947	FERNANDA DE ALMEIDA CAETANO CONSTANCIO
1270364	FRANCISCA VANESSA ASSIS DE SOUZA
1257521	GABRIEL HENRIQUE DE CAMARGO
1259963	GEISIANE HELENA GOMES BUENO
1256256	HELENICE LEANDRA LAPELUCCI SAVEGNAGO
1256428	HELLEN RAMOS ARRUDA
1257482	HELOISA PINOTTI
1256449	JAQUELINE FRANCISCO DOALTO
1258469	JESSICA MELINA DE CASTRO
1269727	JESSICA ROCHELLE PEREIRA
1259851	JONAS BORTOLOTTI
1272544	JORGE FELIPE MOURA DE JESUS
1254816	JULIA FERNANDA DA SILVA
1257642	JULIANA CRISTINA CORDEIRO
1271187	JULIANA DAMIELI NASCIMENTO
1261107	JUVENAL HENRIQUE VELOSO
1255587	KELY CRISTINA MARTINS
1261456	LAIS GOYOS PIERONI
1255567	LILIAN CRISTINA TEIXEIRA BALBINO
1272629	LILIAN PAULA FERREIRA DE MELO
1255058	LUCAS PERICO
1268736	LUCELIA APARECIDA MANOEL
1262586	LUCINEIA ROCHA RODRIGUES
1266678	MARCUS VINICIUS DE SA GONCALVES DA SILVA
1262086	MARIA DE FATIMA ALVES MARTIN
1261965	MARIA LUISA PASSOS FRIGERO
1261068	MAURICEIA REGINA SILVA MALARA
1260000	MONIQUE MILLIAN PADILHA CARVALHO
1256570	NELSON ROCHA JUNIOR
1268706	NICOLAS FERNANDES MARTINS
1257002	RACHEL SILVA ROSSI RIBEIRO
1261169	RAFAEL CASARINI DE MENDONCA
1272106	RAPHAELLA DE ABREU MAGALHAES RODRIGUES
1263255	ROBSON DOUGLAS DA SILVA MARTINS
1266923	SAMIA RODRIGUES DIB
1261207	SIDINEI MAGRI
1259772	STEFANE ANECRIS SOARES DA SILVA
1271017	THIAGO HOLANDA DE ABREU
1259366	TIAGO BELINTANI
1259443	VANESSA DE SOUZA MORENO
1254768	VITOR ROCHA DOS SANTOS

**105 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO FÍSICA**

INSCRIÇÃO	NOME
1257653	ADRIANA SOARES BATISTA
1267102	ADRIEL ROGERIO SOARES
1270228	ANA BEATRIZ BENEDICTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1270772	ANSELMO DE MATTOS NOGUEIRA
1268281	ARIELE MARIA DO AMARAL
1254732	BIANCA CAROLINA PICHIRILLI
1257342	BIANCA MARTINS FUZARI
1258093	BRUNA DENIZ DE SOUZA
1264960	BRUNA MACHADO PRATES
1265849	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
1256124	DAIANA ISIS DOS SANTOS
1257659	DANIEL HENRIQUE CESTARI
1257131	DENISE SANTO DE OLIVEIRA
1260255	DOUGLAS APARECIDO CARDOZO
1266666	ELLEN DANIELI CAMARGO
1259383	ELTON RODRIGO OGNIBENI
1271186	GABRIEL ANTONIO VERONESE
1272023	GEDIVALDO RIBEIRO DA SILVA
1271575	JADIR RODRIGUES
1272526	JESSICA RAFAELI DA SILVA
1271842	JHENIFER CRISTINA AISSA
1256875	JULIANA CRISTINA ZANPIERI
1271170	LEANDRO REGINA DE OLIVEIRA
1271019	LUIZ HENRIQUE MAURICIO
1266886	MARIANA DE FREITAS CAMARGO
1259105	MARIANA FELONATO
1259031	MILENA DA SILVA RODRIGUES
1262124	PAULO ROGERIO FILOMENO
1260743	PRISCILA DE FATIMA DA SILVA
1255322	RAFAEL DA SILVA ANULINO
1262123	RAFAEL REINA
1257595	RAFAEL SEICENTI COMELLI
1267653	RAIANE CRISTINE SANTOS LOPES
1255266	RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA
1253732	RAYNARA CARRIJO ALECIO
1256014	STEFANY BATISTA MENDONCA
1257733	TALITA HELD
1267077	TIAGO BARROS DOS SANTOS
1258582	VALDIR FRANCISCO JUNIOR
1266828	VANESSA PAGANI MARANGONI

**106 PROFESSOR II - Área de Atuação: GEOGRAFIA**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1270142	ANA PAULA YOSHIOKA
1255079	CRISTIANO CICERO SANTANA DA SILVA
1268627	FILIPE DE MOURA
1270058	GABRIEL GRAZZINI GABRIEL
1270911	GABRIELA RIBEIRO DE SAO JOSE
1254743	JORGE ROBERTO OLIVEIRA
1259944	JOYCE OLIVEIRA LEITAO
1257975	MAICON GOMES DE PAULA
1271653	MATHEUS HENRIQUE RAMOS
1262254	NICHOLAS AMORIM GOMES DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1255355	RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA
1256296	RAQUEL ALVES DA CUNHA
1257192	THAMIRES GONCALVES DE AZEVEDO

**107 PROFESSOR II - Área de Atuação: HISTÓRIA**

INSCRIÇÃO	NOME
1269124	AGNALDO NATALINO DE SOUZA
1264805	BEATRIZ SILVA GONCALVES
1266686	BRUNO LUIZ GUILLARDI
1269525	CARLA OLIVEIRA DA SILVA
1254631	CLAUDIO FERNANDO CICCOTTI HERNANDES
1255080	CRISTIANO CICERO SANTANA DA SILVA
1257382	DAIANA CRISTINA ROCHA
1259868	EDMIRIAM TADEU DAS GRACAS MODELO
1262870	ELAINE CRISTINA DE FARIAS GONCALVES
1254163	ELISANGELA SANTOS DA SILVA
1265711	ESTER MARQUES DE FREITAS
1261563	FABRICIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
1269541	ISABELA FRANCIELE RAMALHO
1254744	JORGE ROBERTO OLIVEIRA
1261907	JULIANO APARECIDO DIAS DE CARVALHO
1256759	JULIANO BELINTANI
1266637	KAMILLA DA SILVA SOARES
1265994	LAIS BIOLCATI DE ABREU
1269775	LAURA GABRIELI PEREIRA DA SILVA
1263038	LEANDRO MAIA MARQUES
1262798	LEONARDO ALDERI BACHIEGA RIOS
1255844	LEONARDO FERRARI SILVA
1255521	LUCAS DIAS DE FIGUEIREDO
1263236	MARIA LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA
1265864	MARIANA FERNANDES SIMOES MALTA
1257505	MARINA RODRIGUES TONON
1262255	NICHOLAS AMORIM GOMES DE OLIVEIRA
1266180	THAIS ROCCA ROCHA
1271572	VALMIR CESAR REGIOLI

**108 PROFESSOR II - Área de Atuação: INGLÊS**

INSCRIÇÃO	NOME
1271543	ANA HELENA DOTTI CAMPANATTI
1269995	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ROZA
1263967	ELISABETE DA SILVA BISPO
1268300	EMANUELLE AVELAR GOMES COSTA
1255758	HELOISA BALDO
1271597	ISABELITA CRISTINA DE SOUZA
1266474	JENIFER EVELYN SASKA
1271291	LIVIA PAGLIARINI MARRERO
1257346	LIVIA PIROCHETTI CASARI
1259656	MARIA DE FATIMA PESSOA TESSARO
1262269	MICHELE APARECIDA VILALBA RODI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1264867	MURILO SEMEGHINI
1255547	NAYARA KRESLEY DE SOUZA CARREIRO SILVA LOBEU
1253985	YURI WENCESLAU FIORAVANTE

**109 PROFESSOR II - Área de Atuação: MATEMÁTICA**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1271702	AMANDA ALVES GIMENEZ
1269676	BIANCA DE SOUZA DENADAI
1270057	CARLOS CEZAR RODOLPHO
1268232	CARLOS EDUARDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
1270344	CIBELE DO CARMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1255503	EDUARDO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA
1272671	EMERSON AKEMITSU MARTINS KAZAOKA
1255265	GABRIELA IRIS BRUNO DA SILVA
1262387	GIANCARLA CAVICHIOLI PETRUCCELLI BETTONI
1272615	GISLAINE FELIPPE MARTINS
1263349	GUILHERME GIUSTI DE ARAUJO
1255168	HUGO LEONARDO TORTORELLI
1258363	KARINA LAURINDO DE MENDONCA
1271855	LIDIANE GOMES MOREIRA
1262852	MAILTON GONCALVES DA SILVA
1262474	NATALIA JACOMACI
1270832	NATALIA VERGARA
1254560	SAMUEL LOURENCO SILVA
1271951	SARAH SANTOS SILVA FERNANDES
1263510	SHAYENE CYNTHIA ANDRADE DE ALMEIDA
1270654	SIMONE ADRIANA GARCIA
1264129	THAISA MARY CARVALHO
1255499	THIAGO LOPES
1256417	VALDECIO RAMOS DE CARVALHO
1272647	VALDOMIRO VIEIRA FILHO
1269483	WAGNER ALVES ROCHA
1254488	YARA MAGRINI MIOTTO

**110 PROFESSOR II - Área de Atuação: PORTUGUÊS**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1262092	ALESSANDRA DE LIMA SANTANA
1265061	AMANDA HELENA GRANADO
1255704	ANA CAROLINA FERRAZ DA CONCEICAO DINIZ
1268915	ANDRE VENDRAME ZOVADELLI
1260719	DANIELI SANTOS
1271312	DARIO AUGUSTUS BASSI E ALMEIDA
1259528	DIEGO SANCHEZ MASTRANTONIO
1256010	EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
1263968	ELISABETE DA SILVA BISPO
1264638	EMMANUELLE CRISTINA ALVES BARBOSA
1264251	GABRIELLE CRISTINA BAUMANN SALVATTO
1254563	GEISIANE ISIDORIA PEREIRA
1269431	ISABELITA CRISTINA DE SOUZA
1258178	JESSICA COCHETE
1270728	KELI CRISTINA DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1257128	LEILA DA CONCEICAO SILVA
1271292	LIVIA PAGLIARINI MARRERO
1255815	LUCAS ANTONIO RIBEIRO
1254342	MAIARA LIMA GALVES
1269606	PATRICIA CLAUDINO
1265351	REGINALDO CRISTINO DE ARAUJO
1271328	RENAN EVERTON PELLEGRINI
1270642	RENAN LUIS SALERMO
1261316	ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA
1260464	SILVIA REGINA DE LUCCA
1257037	THAIS DE CARVALHO EDUARDO
1259143	THALITA YASMIN VERNIZ

**111 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

INSCRIÇÃO	NOME
1253712	ANA CAROLINA MACALLI
1262462	ANA CECILIA PIRES
1256030	ANA LUCIA FERREIRA
1270811	ANGELICA NIETO LOPEZ
1268364	BIANCA SALLES CONCEICAO
1262265	DANIELA INACIO DE JESUS BRUNELLI
1256101	FABIANA LACERDA EVARISTO
1255692	FLORA NAOMI ONO SAKARA
1267042	LETICIA DELPONTE BIFFI
1255408	LIVIA HELENA DE FREITAS
1262357	MARIA APARECIDA BRAME DOS SANTOS
1256557	MEYB RIBEIRO XAVIER PIRES
1263016	MICHELLE ROBERTA PAVAO
1269031	PAULA VIANNA FONTOURA COSTA AITKEN
1262720	RAFAEL AUGUSTO LINHARES
1262504	RAIRA DE AZEVEDO
1266068	ROSANA MAXIMA DE SENNA
1254727	SUSY HELENA GIMENES
1256214	SUZANA SIRLENE DA SILVA
1271257	VIVIAN FRANCO DOS SANTOS
1267256	VIVIANE BASTOS RODRIGUES

**112 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL**

INSCRIÇÃO	NOME
1270215	AGATHA RAISSA BRUNETTI DE PAULA
1268056	ALESSANDRA VANUSA DOS SANTOS SENNA DOMINGOS
1272257	AMANDA BERTOLETTI
1264854	BEATRIZ SILVA GONCALVES
1255412	CAMILA ANDRESSA MENDES
1254549	CAMILA LOURENCO MORGADO
1268890	CAMILA SIMOES ROSA
1259840	CARINA NASSER
1262656	CAROLINA APARECIDA PEREIRA FERRARI DA SILVA
1255081	CRISTIANO CICERO SANTANA DA SILVA
1261564	FABRICIO HENRIQUE DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INSCRIÇÃO	NOME
1268628	FILIPPE DE MOURA
1255693	FLORA NAOMI ONO SAKARA
1271577	JESSICA ESPINA MASCHETTI TOMAZ
1255497	JESSICA FERNANDES MAIA
1254745	JORGE ROBERTO OLIVEIRA
1271762	KATIA YENDO
1269776	LAURA GABRIELI PEREIRA DA SILVA
1254345	MAIARA LIMA GALVES
1254122	NADIA REGINA MORI
1262256	NICHOLAS AMORIM GOMES DE OLIVEIRA
1257055	RAFAELA FERNANDA ESTEVES
1265162	RENATA MARIA MALARA ZAMBONE
1266406	SALETE DOS SANTOS COELHO
1271484	TAMIRES APARECIDA PERICO SIQUEIRA
1272133	TANIA MARTA BRAGA DE MELO
1269023	THAIS HOLANDA DE ABREU-ZORZI
1269300	VANESSA MARIA DA SILVA INACIO
1254769	VITOR ROCHA DOS SANTOS
1264194	WLADIMIR MEIRELES LEAL

**113 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – ARTES VISUAIS E PLÁSTICAS**

Não houve inscritos.

**114 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – BALLET CLÁSSICO**

INSCRIÇÃO	NOME
1259435	CAROLINE VILLAS BOAS OLIVEIRA
1258790	GABRIELA ALVARENGA LOVATO
1260257	GIOVANA FABRE BORGES

**115 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – CAPOEIRA**

INSCRIÇÃO	NOME
1272039	GEDIVALDO RIBEIRO DA SILVA
1271576	JADIR RODRIGUES

**116 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – DANÇA CONTEMPORÂNEA**

INSCRIÇÃO	NOME
1259434	CAROLINE VILLAS BOAS OLIVEIRA
1266667	ELLEN DANIELI CAMARGO
1260256	GIOVANA FABRE BORGES

**117 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – MÚSICA**

INSCRIÇÃO	NOME
1270211	ARTHUR FIORIN RAGAZZI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**118 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – TEATRO**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1259998	LARISSA SOUSA PEREIRA

**119 PROFESSOR II - Área de Atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – SAPATEADO**

Não houve inscritos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito).**

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N<sup>a</sup> 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **AGENTE EDUCACIONAL – Concurso Público n° 002/2015**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
204°	23881	VALÉRIA MENDES BAMBOZZI
205°	20088	NATALYE FERNANDA DE LIMA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

**AGENTE EDUCACIONAL - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Concurso Público nº 002/2015**

CLAS.	INSC.	NOME
42º	21051	ROSEMARA ARCANJA N. DA SILVA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



---

**Aviso De Licitação:**

**Pregão Presencial Nº 074/2018**  
**Processo Daae Nº 5.428/2018**  
**Padrão: Registro de Preços**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de medidores volumétricos a serem utilizados no controle de programa de combate a perdas e na substituição dos hidrômetros instalados com mais de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

**DATA E HORÁRIO: DIA 13/11/2018 ÀS 09H30MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)**

O edital na íntegra encontra-se disponível no site [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) – link: [Painel de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: [gsup@daaeararaquara.com.br](mailto:gsup@daaeararaquara.com.br).

Araraquara, 29 de Outubro de 2018.

Donizete Simioni  
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 008/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Processo Anual de Remoção, Atribuição e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Docente, Assistente Educacional Pedagógico e Diretor de Escola, bem como dos Agentes Educacionais e Agentes Sociais de Serviços Públicos-Merendeiros para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de julho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Docente, Assistente Educacional Pedagógico e Diretor de Escola, bem como dos Agentes Educacionais e Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros, todos vinculados à rede municipal de ensino.

**Capítulo I**  
**Do Quadro do Magistério**

**Artigo 2º** - A inscrição do Docente, do Assistente Educacional Pedagógico e do Diretor de Escola, ato personalíssimo do interessado, é única por campo de atuação e será instruída com ficha específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, no período de:

a) **01 a 08 de novembro de 2018** – Professor I da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Professor II da Educação Especial, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Integral, Assistente Educacional Pedagógico, Diretor de Escola, Agente Social de Serviços Públicos e Agentes Educacionais.

**Parágrafo Único** - Somente poderão se inscrever e participar do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, o profissional do Quadro do Magistério que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição neste processo, bem como o profissional afastado para tratamento de saúde com previsão comprovada de retorno até o término do período de inscrição neste processo e a afastada em licença especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 3º** - A inscrição do Professor I do Ensino Fundamental, interessado nas classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertadas na Secretaria Municipal da Educação será instruída com Resolução específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, no período de **01 a 08 de novembro de 2018**.

**Artigo 4º** - A inscrição do Professor II do Ensino Fundamental, interessado nas aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertadas nas Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), será instruída com Resolução específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, no período de **01 a 08 de novembro de 2018**.

**Artigo 5º** - A Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os Diretores de Escola, por escrito e com a devida ciência, a fim de efetuarem suas inscrições.

**Artigo 6º** - O Diretor de Escola deverá convocar, por escrito e com a devida ciência, o Assistente Educacional Pedagógico e os Docentes da unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições, no caso destes, por campo de atuação, referente ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta Anual na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Programa de Educação Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** - A convocação para inscrição de que trata o “caput” deste Artigo, abrange os seguintes docentes:

- a) Docentes efetivos classificados na unidade escolar sede;
- b) Docentes ocupantes de função atividade: coordenador técnico, professor coordenador, professor formador, professor coordenador de projetos especiais e vice-diretor, classificados na unidade escolar sede;
- c) Docentes em substituição ao Diretor de Escola, nos termos da Lei nº 6.251, de 19/04/2005.

**Artigo 7º** - O Professor II do Ensino Fundamental deverá, no momento da inscrição, efetuar sua opção de alteração de jornada nos seguintes processos:

- I- Remoção – com possibilidade de manutenção ou redução de jornada;
- II- Atribuição – com possibilidade de manutenção, redução ou ampliação de jornada.

**§ 1º** - A redução de jornada poderá ser feita em qualquer uma das fases (interna ou externa), ficando expressamente vedada qualquer alteração após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º - A ampliação de jornada somente poderá ser feita com aulas livres, incorporando à jornada original, em qualquer uma das fases (interna ou externa), ficando expressamente vedada qualquer alteração após o término do processo de atribuição ou no decorrer do ano.

§ 3º - Na opção por manutenção de jornada, caso o Professor II do Ensino Fundamental não consiga mantê-la com aulas livres na unidade escolar sede, deverá fazê-la na Fase 2- Atribuição Externa (Secretaria da Educação), para tanto lhe será garantido escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliação de jornada, independentemente da sua classificação.

**Artigo 8º** - Ao Professor II atuando no Ensino Fundamental será facultado, no ato da inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, optar entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres. Ficará expressamente vedada qualquer alteração após o término do processo de atribuição e remoção ou no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo Único** – O Professor II atuando na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá efetuar sua inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, conforme possibilidade de opção de jornada estabelecida em Resolução específica.

**Artigo 9º** - O Professor II atuando na Educação Especial deverá efetuar sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, com possibilidade de manutenção, redução ou ampliação de jornada de trabalho, respeitando a carga horária da sala de recursos.

**Artigo 10** - A participação do profissional do Quadro do Magistério que estiver afastado de suas funções, no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I-** a Docente e a Assistente Educacional Pedagógica que estiverem afastadas em licença especial (gestante) participarão do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede;

**II-** o Docente e o Assistente Educacional Pedagógico que estiverem afastados para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até **o término do prazo para inscrição**, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018 contados até o término do prazo para inscrição, participarão do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, devendo ser convocados, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede;

**III-** o Docente e o Assistente Educacional Pedagógico que estiverem afastados a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição**, **não farão jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta**, ficando à disposição da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Municipal da Educação, no ano letivo de 2019, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Artigo 11-** O Docente e o Assistente Educacional Pedagógico que não tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até **o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta**, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo de 2019, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Artigo 12 -** A participação do Diretor de Escola que estiver afastado de suas funções, no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I-** que estiverem afastadas em licença especial (gestante) participarão do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** que estiverem afastados para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até **o término do prazo para inscrição**, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018 contados até o término do prazo para inscrição, poderão participar do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, devendo ser convocados, por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação;

**III-**que estiverem afastados a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta**, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo de 2019, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede.

**Artigo 13-** O Diretor de Escola que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até **o término do prazo para inscrição, não** fará jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo de 2019, para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Artigo 14 -** O Diretor de Escola que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando em 2018.

**Artigo 15 -** O Docente que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando em 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Parágrafo Único** – O Professor II do Ensino Fundamental que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá, obrigatoriamente, efetuar sua inscrição na unidade escolar onde manteve, no ano de 2018, o maior número de aulas atribuídas.

**Artigo 16** – O Docente do Ensino Fundamental que ficou adido no Processo de Remoção e Atribuição do 2017/2018 e para o qual foram atribuídas aulas em caráter precário em função de não haver vagas efetivas, deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar na qual teve o maior número de aulas no ano de 2018.

**Artigo 17** - As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas pelo Diretor de Escola à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação para fins de classificação geral do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, segundo o campo de atuação, no dia:

**a) 12 de novembro de 2018 das 10h00 às 16h30** - Professor I da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Professor II da Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Integral, Professores I e II das modalidades de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos, Assistente Educacional Pedagógico e Diretor de Escola.

**Artigo 18** - O Professor I da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e o Professor II do Programa de Educação Integral que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de aulas/classes e reorganização de turmas, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Artigo 19** – O Professor II do Ensino Fundamental regular que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de aulas/classes deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliar sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** – O Professor II da modalidade de Educação do Campo que optar por não compor sua jornada de acordo com os blocos de classes/turmas deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher após os professores que precisam completar jornada ou que ficaram adidos e antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliar sua jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo II**  
**Dos Agentes Educacionais**

**Artigo 20** - A inscrição do Agente Educacional, ato personalíssimo do interessado, é única por campo de atuação e deverá ser efetuada em formulário próprio. Os Agentes Educacionais lotados nas unidades escolares deverão efetuar sua inscrição na unidade sede e os Agentes Educacionais lotados no NGSAT/ Transporte Escolar, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, no período de **01 a 08 de novembro de 2018**.

**Parágrafo Único** - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, o Agente Educacional que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 **até o término do prazo para inscrição neste processo**, bem como o profissional afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até **o término do prazo para inscrição** e a afastada em licença especial.

**Artigo 21** - O Diretor de Escola e a Gerência do Transporte Escolar, no caso dos Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, deverão convocar, por escrito e com a devida ciência do servidor, os Agentes Educacionais efetivos e volantes da unidade, a fim de efetuarem suas inscrições no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2018/2019.

**Artigo 22** - A participação do Agente Educacional que estiver afastado de suas funções, no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I** – A Agente Educacional que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede e, no caso das Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar;

**II-** O Agente Educacional que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até **o término do prazo para inscrição**, e que tenha efetivamente prestado serviço, por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para inscrição, poderá participar do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor da sua unidade e, no caso dos Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar;

**III** – O Agente Educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição**, não fará jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo de 2019, para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 23** - O Agente Educacional que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 **até o término do prazo para inscrição**, não fará jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo de 2019, para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Artigo 24** - O Agente Educacional que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá, obrigatoriamente, efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando na data da inscrição.

**Artigo 25** - As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral no **dia 12 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30**.

**Artigo 26** - O Agente Educacional efetivo que ficar excedente em sua sede (adido) pela sua classificação, em virtude de extinção de turmas e áreas de trabalho, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede, sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

### **Capítulo III** **Dos Diretores de Escola**

**Artigo 27-** A inscrição do Diretor de Escola seguirá as disposições contidas na Resolução SME nº 09, de 24 de outubro de 2018.

### **Capítulo IV** **Dos Agentes Sociais**

**Artigo 28** - A inscrição do Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro, ato personalíssimo do interessado, será realizada nos dias **01 a 08 de novembro de 2018**, em formulário próprio, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, o Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo.

**Artigo 29** - A participação do Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro que estiver afastado de suas funções, no processo de remoção se dará na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**I** – A Agente Social de Serviços Públicos - Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar;

**II-** O Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão de retorno comprovada até o **termo do prazo para inscrição**, poderá participar do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar;

**III** - O Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o **termo do prazo para inscrição**, não fará jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo de 2019.

**Parágrafo único** – O Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo de Remoção, Atribuição e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano de 2019, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Artigo 30** - O Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição, na unidade escolar em que estiver prestando serviços, no período de **01 e 08 de novembro de 2018**.

**Artigo 31** - O Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro – efetivo, que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de vaga, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta na unidade sede atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Artigo 32** - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral no **dia 12 de novembro de 2019, das 10:00 às 16:30 horas**.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 33** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 34** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos profissionais das regras tratadas nesta Resolução.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 35-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.

**Artigo 36** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 07/17, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### Portaria DAAE nº 4.802

De 25 de outubro de 2.018

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

#### **RESOLVE:**

**I - REMOVER**, o servidor **RICARDO SANTOS DE MORAES**, Matrícula nº 1607, Inspetor de Saneamento, da Unidade de Micromedição, da Gerência de Controle de Perdas, para prestar seus serviços na Unidade de Macromedição, na mesma Gerência, com o mesmo padrão de vencimentos e com as mesmas atribuições que ocupava anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e administrativas da Unidade receptora.

**II** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2.018.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**Donizete Simioni**  
**Superintendente**

**Ada Maria Matheus Salmazo**  
**Diretora de Administração e Finanças**



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 Tnscrição Estadual:ISENTO  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 132/2018**

**PROCESSO: 4.056/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 062/2018**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.**

**CONTRATADA: VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PARA MANUTENÇÃO DE BOMBA IMBIL, MODELO BEW 150/3, SÉRIE 53443, EQUIPAMENTO PERTENCENTE À CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA ANHUMAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).**

**ASSINATURA: 26/10/2018**

**VIGÊNCIA: ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA PELA GERÊNCIA REQUISITANTE.**

**ARARAQUARA, 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 Tnscrição Estadual:ISENTO  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 133/2018**

**PROCESSO: 3.710/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 055/2018**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.**

**CONTRATADA: GOES & MARTINS ASSESSORIA DO TRABALHO LTDA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES OCUPACIONAIS, ATENDENDO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL DESTES DAAE.**

**VALOR: R\$ 26.900,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).**

**ASSINATURA: 26/10/2018**

**VIGÊNCIA: 31/12/2018**

**ARARAQUARA, 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal.380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800775-1595  
CNPJ44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
www.daaeararaquara.com.br



### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2018**

### **PROCESSO Nº 4.387/2018**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS CENTRIFUGAS RESERVAS PARA O SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA DO CENTRO DE RESERVAÇÃO DO PARQUE SÃO PAULO, SENDO 01 (UMA) BOMBA DE RECALQUE PARA O RESERVATÓRIO PINHEIROS E 01 (UMA) BOMBA RECALQUE PARA O RESERVATÓRIO DA VILA XAVIER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

Nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de fls. e tudo mais que do presente expediente consta, recebo o recurso interposto pela licitante **KSB BRASIL LTDA**, por ser tempestivo e no mérito, nego-lhe provimento, prosseguindo-se o presente certame seus ultteriores termos.

PUBLIQUE-SE!

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

**Donizete Simioni**  
**Superintendente do DAAE**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **PROFESSOR I**, em conformidade com o **Edital nº 684/2017 de 30 de Outubro de 2017**, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL – Processo Seletivo nº 684/2017**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
18º	762904	ALESSANDRA NEVES DE MELO

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 7.17. do Edital.

Secretaria Municipal da Educação, 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **PROFESSOR II**, em conformidade com o **Edital nº 684/2017 de 30 de Outubro de 2017**, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **PROFESSOR II - GEOGRAFIA – Processo Seletivo nº 684/2017**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
6º	765520	ANDERSON GUSTAVO SIMPLICIO DO O

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 7.17. do Edital.

Secretaria Municipal da Educação, 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 015/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta, para o ano letivo de 2019, das salas de recurso multifuncionais, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, na modalidade de Educação Especial; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação Especial.

**§ 1º** - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação Especial:

- a)** as remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b)** as decorrentes de abertura de salas de recursos multifuncionais, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c)** as salas de recursos multifuncionais e vagas dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d)** as salas de recursos multifuncionais dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das salas de recursos multifuncionais e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 3º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação, a ser atribuído e oferecido na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, o seguinte âmbito da modalidade de Educação Especial: a) as salas de recursos multifuncionais da Educação Especial.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 4º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 08/18, de 24 de outubro de 2018.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Artigo 5º** - O docente da modalidade de Educação Especial, inscrito para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta de sala de recursos multifuncionais, será classificado em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I** - O docente será classificado na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

**a)** o registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor II que atua na modalidade de Educação Especial é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**b)** o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola ou Coordenador Técnico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

**II** - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

**III** - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

**Artigo 6º** - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

**a)** Professores efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Professores volantes.

**Artigo 7º** – Os docentes inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

**b.1)** para o docente efetivo que não mudou de sede de **2006 a 2017** será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro de 2018**.

**b.2)** para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

**II** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

**III** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

- a)** tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro de 2018.
- b)** os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Abonada;
- h)** Folga eleitoral;
- i)** Folga/ Hora-extra;
- j)** Folga/ ACL;
- k)** Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I-** Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II-** Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III-** Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV** - Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- IV-** Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 4º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 5º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em salas de recursos multifuncionais precárias na unidade sede.

**Artigo 8º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I** - O docente de maior idade, **cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.**

**II** – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Capítulo IV**  
**Da Remoção e Atribuição na Modalidade de Educação Especial**

**Artigo 9º** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

**I- Fase 1** – atribuição e remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

**a)** Professor II da Modalidade de Educação Especial interessados em mudar de sede, no **dia 03 de dezembro de 2018, às 16h30.**

**II- Fase 2** – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação)

**a)** Professor II da Modalidade de Educação Especial, volantes, no **dia 03 de dezembro de 2018, às 16h30.**

§ 1º - Na Fase 1 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§ 2º - Na Fase 2 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas **livres.**

§ 3º - Ficará vedado ao Professor II da Modalidade de Educação Especial o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 10** - Ao professor da modalidade de Educação Especial que, após o processo de remoção, ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

**Artigo 11** - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da Rede Municipal de Educação, da modalidade de Educação Especial, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Remoção para o ano letivo de 2019.

**Capítulo V**  
**Do Recurso**

**Artigo 12** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- **nos dias 29 a 30 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30:**

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- **nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30:**

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 13** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) da pontuação, no dia **01 de novembro de 2018;**
- b) da classificação, no dia **27 de novembro de 2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VI**  
**Da Permuta**

**Artigo 14** - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta, com troca definitiva**, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, endereçado à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, no horário **das 10h00 às 16h30:**

a) no dia **18 de dezembro de 2018**

§ 1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

**Artigo 15** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais:**

a) no dia **21 de dezembro de 2018, das 10h00 às 16h30**

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 16** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 17** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 18** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, sala de recursos multifuncionais, se houver vagas não preenchidas.

**Artigo 19** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

**Artigo 20** – As salas de recursos multifuncionais dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção e Atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 21** - O início do exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta realizado em 2018, está previsto para o dia **29 de janeiro de 2019**.

**Artigo 22** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção e Atribuição.

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 23** – A partir do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2019/2020 serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação Especial:

- a)** a sala de recursos multifuncionais do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2019, contados até o término do prazo para a inscrição;
- b)** a sala de recursos multifuncionais do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2019 até o término do prazo para inscrição do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2019/2020;
- c)** a sala de recursos multifuncionais do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 24-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.

**Artigo 25** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 010/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, Atribuição e Permuta do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicos da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e, ainda a deliberação da Comissão do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicos, da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de Educação; pontuação referente a assiduidade e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção dos Assistentes Educacionais Pedagógicos.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 3º** - A inscrição do Assistente Educacional Pedagógico seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 08/18, de 24 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Artigo 4º** - Os Assistentes Educacionais Pedagógicos inscritos para o Processo de Remoção serão classificados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 5º** - Será considerada, para fins de classificação dos Assistentes Educacionais Pedagógicos, a somatória dos seguintes itens:

**I** - o tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógico na rede municipal de ensino: 0,01 ponto, por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro de 2018;

**II** - os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

**III** - pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**§1º** - A pontuação referente aos itens II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

**§ 2º**- O registro do tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógico é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 3º**- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Abonada;
- h) Folga eleitoral;
- i) Folga/ Hora-extra;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§ 4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV - Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- IV- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

**Artigo 6º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I – O Assistente Educacional Pedagógico de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição;**

**II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.**

**Parágrafo Único-** As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV Da Remoção**

**Artigo 7º** - O Processo de Remoção dos Assistentes Educacionais Pedagógicos, inscritos e classificados, ocorrerá em fase externa na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os Assistentes Educacionais Pedagógicos que pretendem remover-se definitivamente, desde que com **vagas livres**.

§ 2º - Ficará vedado ao Assistente Educacional Pedagógico o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Capítulo V**  
**Da Escolha de Vaga**

**Artigo 8º** - O Processo de Remoção dos Assistentes Educacionais Pedagógicos será realizado **no dia 28 de novembro de 2018, às 16 horas**, no CEDEPE.

**Capítulo VI**  
**Do Recurso**

**Artigo 9º** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio Assistente Educacional Pedagógico.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o Assistente Educacional Pedagógico poderá interpor recurso, em impresso próprio, **nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, das 10h00 às 16h30**, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o Assistente Educacional Pedagógico poderá interpor recurso, em impresso próprio, **nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30**, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - A não manifestação do Assistente Educacional Pedagógico representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 10** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- da pontuação, no dia 01 de novembro de 2018;
- da classificação, no dia 27 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VII**  
**Da Permuta**

**Artigo 11** - Os Assistentes Educacionais Pedagógicos que não forem contemplados com o Processo de Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, **no dia 18 de dezembro de 2018, das 10h00 às 16h30.**

§ 1º - O tempo de efetivo exercício na **carreira do magistério na rede municipal de ensino** de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Assistente Educacional Pedagógico que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até **o término do prazo para inscrição.**

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Assistente Educacional Pedagógico que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno **até o término do prazo para inscrição.**

**Artigo 12** – O resultado da análise da Permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, no **dia 21 de dezembro de 2018.**

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 13** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 14** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Assistentes Educacionais Pedagógicos das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 15** - As vagas dos servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 16** – O início de exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, realizado em 2018, está previsto para o dia **21 de janeiro de 2019**.

**Artigo 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção e Atribuição.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 18-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.

**Artigo 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 08, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 058/2018**  
**PROCESSO DAAE Nº 2.384/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 09 (NOVE) CAÇAMBAS ROLL ON ROLL OFF COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 39 M<sup>3</sup> PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE VEGETAÇÕES DOS PEV'S (BOLSÕES DE ENTULHO) LOCALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E TRANSPORTE PARA ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato da Sra. Pregoeira que adjudicou o objeto licitado à empresa **PESATO - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - EPP.**

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 25 de Outubro de 2018.

Donizete Simioni  
Superintendente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

***EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO***

PROCESSO: Nº 2359/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: registro de preços para BLUSÃO COM CAPUZ E CAPA DE CHUVA PADRÃO SAMU

<b>ATA</b>	<b>EMPRESA</b>
Nº 505/2018	CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP CNPJ 10.955.614/0001-80
Lote: 1 - UN BLUSÃO COM CAPUZ PADRÃO SAMU (SAMU, TARM E RÁDIO OPERADOR) - Quant 12 meses: 190 Vlr Unit registrado: R\$ 197,3684 Total Reg: 37.500,00 - Marca: Military defensea - - Vlr Unit Ref. R\$: 212,63 Vlr Total Ref. R\$: 40.400,33 - Dif Percent: -7%	
<b>ATA</b>	<b>EMPRESA</b>
Nº 506/2018	CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA ME CNPJ 21.854.560/0001-83
Lote: 2 - UN CAPA DE CHUVA PADRÃO SAMU - Quant 12 meses: 150 Vlr Unit registrado: R\$ 164,0000 Total Reg: 24.600,00 - Marca: CAVIRELU - - Vlr Unit Ref. R\$: 168,93 Vlr Total Ref. R\$: 25.340,00 - Dif Percent: -3%	

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – DDG: 0800 775-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 I.E. Isento

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### CONVOCAÇÃO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara considerando a aprovação em Concurso Público nº 01/2018, para o emprego de AGENTE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - (TÉCNICO AGRÍCOLA), homologado em 05/10/2018, **CONVOCA** o senhor **IGOR AUGUSTO NEGRI DONINI**, para comparecer a este Departamento – Gerência de Recursos Humanos - até o dia **05/11/2018** para realização de exames psicológico e médico. O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na perda automática do direito à contratação.

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

EDUARDO CORRÊA SAMPAIO  
Gerente de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 012/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes do Ensino Fundamental Regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, para o ano letivo de 2019, aulas, classes, salas e áreas de conhecimento, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção, Atribuição e Permuta dos Docentes do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção no Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação do Campo serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.

**Artigo 3º** - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo.

**§ 1º** - Serão consideradas vagas livres no Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) as remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas a professores volantes contratados do concurso público;
- b) as aulas das modalidades desportivas;
- c) as aulas das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental;
- d) as aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professor durante o ano letivo vigente;
- e) as aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador do Quadro do Magistério;
- f) as aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição** e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para a inscrição;
- g) as aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo;
- h) as aulas/classes do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;
- i) as aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;
- j) as aulas/classes dos docentes em substituição interina de Diretor de Escola.

§ 2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes, salas e áreas de conhecimento e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 4º** - As aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até **o término do prazo para inscrição**; as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até **o término do prazo para inscrição** deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, independentemente dos dias trabalhados em 2018; as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 5º** - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Assistente Educacional Pedagógico), atribuir as classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** A classificação interna não será critério para a atribuição das classes do 1º ao 5º ano, devendo ser aplicada para definir o professor adido da unidade escolar, caso seja necessário.

**Artigo 6º** - As aulas da modalidade de Educação do Campo serão atribuídas aos Professores II, **obrigatoriamente**, por blocos de classes/ turmas. Os professores que não quiserem assumir o bloco de classes/turmas da unidade escolar deverão, **obrigatoriamente**, se inscrever no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

**Parágrafo Único:** Os Professores II que optarem por não assumir o bloco de classes/turmas escolherão após os professores adidos.

**Artigo 7º** - Compete ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna dos Professores I e Professores II e os critérios dos anos iniciais (1º ao 5º ano), proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas, classes, salas e áreas de conhecimento livres.

**Parágrafo Único** - O Diretor de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivos, compatibilizando a jornada de trabalho dos docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes, salas e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 8º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas, classes, salas e áreas de conhecimento a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos do Ensino Fundamental:

**I** - Professor I do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) No 1º ao 5º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental;

**II** - Professor II do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, incluindo os Professores de Educação Física dos Concursos 003/2013 e 001/2016:

a) No 6º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e modalidade de Educação do Campo;

b) Na docência da disciplina de Educação Física e em modalidades desportivas do 1º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

c) Na docência da disciplina de Inglês, do 4º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 9º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 08/18 de 24 de outubro de 2018.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Artigo 10** - O docente do Ensino Fundamental, inscrito para o Processo de Remoção e Atribuição de aulas, classes e áreas de conhecimento, será classificado em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I** - O docente será classificado na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

- a) o registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor I que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação. O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor II que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade do Diretor de Escola de sua unidade escolar sede;
- b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;
- c) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício do Professor II do Ensino Fundamental, no caput da alínea a, inciso I deste artigo, serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;
- d) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor II do Ensino Fundamental que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;
- e) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor II do Ensino Fundamental que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na(s) escola(s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**II** - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

**III** - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

**Artigo 11** - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

- a) Professores efetivos;
- b) Professores volantes.

**Artigo 12** – Os docentes inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo que esteja prestando serviço fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede de **2006 a 2017** será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro de 2018**.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Abonada;
- h) Folga eleitoral;
- i) Folga/ Hora-extra;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

**II** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;
- c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Abonada;
- h) Folga eleitoral;
- i) Folga/ Hora-extra;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

**III** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro de 2018;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

§ 4º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§ 5º - Ao docente que atua no Ensino Fundamental que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano de 2018 não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 13** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I** - O docente de maior idade, **cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição;**

**II** – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

**§ 1º**- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Remoção no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo**

**Artigo 14** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação será realizada no CEDEPE, a saber:

- a) no **dia 28 de novembro de 2018, às 18h30**, para o Professor I;
- b) no **dia 28 de novembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II (Português, Matemática, Ciências e Arte);
- c) no **dia 30 de novembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II (História, Geografia, Inglês e Educação Física).

**Parágrafo Único** - Não haverá remoção de Professores II de Filosofia.

**Artigo 15** - Os Professores II poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:

- a) manutenção de jornada de trabalho;
- b) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;
- c) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês.

**Parágrafo Único** - O Professor II de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, somente poderá se remover para a Educação Infantil e para o Programa Integração AABB Comunidade, do Programa de Educação Integral, com a jornada de trabalho de 40 horas/semanais e 33 horas/semanais respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 16** - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas ao Professor II do Ensino Fundamental no Processo de Remoção.

§ 1º - O Professor II do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

- a) jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;
- b) jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês.

§ 2º - O Professor PII com sede nas unidades escolares da modalidade de Educação do Campo, que não assumirem o bloco de classes e turmas e optarem pela remoção, constituirão sede na unidade escolar na qual lhe for atribuído o maior número de aulas.

**Artigo 17** – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental, bem como:

- a) as aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para inscrição;
- b) as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo;
- c) as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, independentemente dos dias trabalhados em 2018;
- d) as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.
- e) as aulas/classes dos docentes em função atividade de vice-diretor, professor coordenador e professor formador;
- f) as aulas das modalidades desportivas.

**Artigo 18** – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - Ficará vedado aos docentes o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

### Capítulo V

#### Da Atribuição no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo

**Artigo 19** – No Processo de Atribuição de aulas para o ano letivo de 2019, o Professor II poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa) entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuído ao Professor II, em qualquer das fases (interna e externa), aulas de substituição.

**Artigo 20** - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Assistente Educacional Pedagógico), atribuir as classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), mediante os critérios abaixo estabelecidos:

#### I- No Ciclo I – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano):

- a) comprovação de participação em curso de formação continuada de Professores Alfabetizadores do PNAIC;
- b) comprovação de títulos (Lato Sensu) na área de alfabetização, oferecidos por Universidades Públicas ou outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- c) experiência profissional no ciclo de alfabetização de no mínimo 03 anos de docência, no período de 2013 a 2017

#### II- No Ciclo II (4º e 5º ano):

- a) utilização de estratégias metodológicas adequadas às características de desenvolvimento dos alunos;
- b) elaboração de Plano de Trabalho docente alinhado à matriz de referência da Prova Brasil;
- c) comprovação de participação em cursos voltados para a sua área de atuação.

§1º - Na possibilidade de haver professor adido na unidade escolar, este será o de menor classificação interna, independente dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Nas unidades escolares que apresentarem um dos indicadores descritos abaixo, a atribuição das classes do ciclo de alfabetização será realizada pela Equipe Gestora da escola em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação:

I – índice de nível socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II – localização em regiões de grande vulnerabilidade econômica e social;

III- desempenho insatisfatório nos resultados da avaliação interna realizada pela unidade escolar e nos resultados aferidos pela equipe de formação continuada do CEDEPE;

IV – desempenho insatisfatório nos níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e Matemática dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental, aferidos pela Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA);

V - desempenho abaixo da meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

**Artigo 21** – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, o Diretor de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/turmas a serem oferecidas ao Professor II do Ensino Fundamental no processo de atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

**Artigo 22** – Ao Professor II de Educação Física do Ensino Fundamental poderá ser atribuído até 4 (quatro) aulas de Modalidades Desportivas homologadas e o restante da jornada com aulas regulares da disciplina da matriz curricular.

**Artigo 23** – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas ao Professor II do Ensino Fundamental, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original do professor e garantidas no ano subsequente.

**Artigo 24** – As aulas de Arte dos anos iniciais dos Professores I que não aditaram o contrato de trabalho poderão ser atribuídas ao Professor II de Arte, em qualquer uma das fases (interna e externa), para fins de ampliação ou composição de jornada docente, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais.

**Artigo 25** - A atribuição de classes e aulas livres aos Professores I, inscritos e classificados na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

**I- Fase 1 – (unidade escolar):** constituída de 01 (uma) rodada para os Professores I efetivos e de 02 rodadas para os Professores II efetivos para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta dos docentes efetivos, para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada:

- no dia **03 de dezembro de 2018, em horário definido pela escola**, ao Professor I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- no dia **05 de dezembro de 2018, em horário definido pela escola**, ao Professor II das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte;
- no dia **06 de dezembro de 2018, em horário definido pela escola**, ao Professor II das disciplinas de História, Geografia, Inglês, Filosofia e Educação Física.

**1) 1ª rodada (PI e PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para o Professor II de manutenção ou redução de jornada**, contemplando:

- as aulas de Arte dos anos iniciais dos Professores I que não aditaram o contrato de trabalho, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais;
- as aulas e classes livres do Ensino Fundamental;
- a atribuição das classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano), respeitará os critérios estabelecidos no Artigo 19 desta Resolução;
- aos docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador, será atribuído somente o período de trabalho obedecendo à escala de classificação interna, compatibilizando a carga horária das aulas/classe e o funcionamento da unidade escolar com a respectiva jornada de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada**, contemplando:

- as aulas e classes livres do Ensino Fundamental serão oferecidas internamente na unidade escolar para o Professor II, obedecendo a escala de classificação interna, composta dos docentes efetivos para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original do professor e garantidas no próximo ano;
- para os docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador, a ampliação da jornada de trabalho será efetivada mediante o saldo de aulas livres disponíveis na escola, obedecendo à escala de classificação interna.

**II - Fase 2** – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:

- a) Professor I do Ensino Fundamental que ficou excedente em sua unidade escolar sede: obrigatoriamente no **dia 07 de dezembro de 2018, às 18h30**, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias. A atribuição das classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) respeitará os critérios estabelecidos no Artigo 19 desta Resolução;
- b) Professor II efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte que não completou sua jornada na Fase 1 (de unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, no **dia 12 de dezembro de 2018, às 18h30**, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;
- c) Professor II efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, no **dia 13 de dezembro de 2018, às 18h30**, primeiramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

d) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição aos Professores II, com jornada incompleta ou adidos, estas serão oferecidas aos Professores II que optaram por ampliação de jornada.

- **no dia 13 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte;

- **no dia 13 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física.

§ 1º - Ficará vedado ao Professor I e Professor II do Ensino Fundamental o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**III - Fase 3** – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:

a) Professor I do Ensino Fundamental que não possui unidade escolar sede (volante), no **dia 11 de dezembro de 2018, às 18h30**, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias;

b) Professor II do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante):

- **no dia 14 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o professor II efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias.

- **no dia 17 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o professor II efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias.

**Parágrafo Único** – Nas fases 2 e 3, atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), não serão oferecidas aulas de Filosofia, devendo o Professor II da referida disciplina completar sua jornada de trabalho na escola sede, com aulas nas classes do 6º ao 9º ano e, na falta dessas, com aulas de substituição.

**Artigo 26** - Consideram-se como aulas precárias, para fins de atribuição, as aulas e classes das professoras em licença especial.

**Artigo 27** - Ao Professor I e II do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecer adido ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas de substituição.

**Parágrafo Único** – Não haverá professor adido ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VI**

**Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física  
do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016**

**Artigo 28** - A remoção dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

**I** - As aulas **livres** de Educação Física do Ensino Fundamental serão oferecidas aos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, no dia **30 de novembro de 2018, às 18h30**, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

**II** - Não haverá remoção para vagas **precárias**.

**Artigo 29** – A atribuição dos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada no CEDEPE, **no dia 17 de dezembro de 2018, às 18h30**.

**Artigo 30** - Os Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e no Programa Integração AABB Comunidade, do Programa de Educação Integral.

**Capítulo VII**  
**Do Recurso**

**Artigo 31** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- **nos dias 29 a 30 de outubro de 2017, das 10h00 às 16h30** – Professor I e Professor II do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- **nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30** - Professor I e Professor II do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 32**– Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) da pontuação, no dia **01 de novembro de 2018** - Professor I e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;
- b) da classificação, nos dias **27 de novembro de 2018** - Professor I e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

**Capítulo VIII**  
**Da Permuta**

**Artigo 33**- Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, no horário **das 10h00 às 16h30**:

- a) no dia **18 de dezembro de 2018**- Professor I e Professor II do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

§ 1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta o docente que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até **o término do prazo para inscrição**.

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta o docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno **até o término do prazo para inscrição**.

**Artigo 34** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**:

- a) no dia **21 de dezembro de 2018** - Professor I e Professor II do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 35** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 36** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 37** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor e os docentes em substituição interina de Diretor de Escola deverão manifestar, **por escrito, no período de 01 a 08 de novembro de 2018**, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº 11.818, de 08/10/18.

§ 2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Vice-Diretor ou na substituição interina de Diretor de Escola**, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade (Vice-Diretor), caso sejam reconduzidos.

§ 3º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 4º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

**Artigo 38** - Ao Professor I e ao Professor II efetivo do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente uma classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 39** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas, se houver vagas não preenchidas.

**Artigo 40** - As aulas do professor titular do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições deste processo e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições deste processo, independentemente dos dias trabalhados em 2018 e as aulas do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do processo de remoção e de atribuição, sendo que, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - No Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, a atribuição de aulas/classes aos docentes citados no caput deste artigo será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno do professor no ano de 2019, com aulas/classes remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição ou com aulas/classes em substituição.

**Artigo 41** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 42** – As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

**Artigo 43** - O início do exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, realizado em 2018, está previsto para o dia **29 de janeiro de 2019**.

**Artigo 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção e Atribuição.

**Capítulo X**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 45-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e permuta terão validade de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 46** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 018/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Professor I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor II (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Integral), Assistente Educacional Pedagógico, Diretor de Escola, Agente Social de Serviços Públicos: Merendeiro e Agente Educacional.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2018, de 19 de junho de 2018, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Professor I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor II (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Integral), Assistente Educacional Pedagógico, Diretor de Escola, Agente Social de Serviços Públicos: Merendeiro e Agente Educacional.

**CRONOGRAMA**

**PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA 2018/2019**

**Professor I (Educação Infantil e Ensino Fundamental) Professor II (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Integral) Assistente Educacional Pedagógico, Diretor de Escola, Agente Social de Serviços Público: Merendeiro e Agente Educacional**

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO/LOCAL</b>	<b>ATIVIDADE</b>
Agosto/ Setembro	CEDEPE	Reuniões da Comissão para elaboração das minutas das Resoluções.
03 e 10/10/18	SME	Apresentação das minutas das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação.
11 a 19/10/18	Escolas	Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação. Período destinado ao encaminhamento de manifestações dos profissionais da educação.
22/10/18	CEDEPE Sala Chico Mendes - 08h00	Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
23 a 26/10/18	SME	Entrega da versão final das Resoluções para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

		apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.
29/10/18	CEDEPE Sala Milton Santos - 14h00	Reunião com Diretores de Escola da Educação Infantil
31/10/18	CEDEPE Sala Milton Santos – 09h00	Reunião com Diretores de Escola do Ensino Fundamental, EJA e Programa de Educação Integral.
26/10/18	Unidades Escolares	Divulgação da pontuação na unidade escolar.
29 e 30/10/18	SME / das 10h00 às 16h30	Recurso da pontuação1.
01/11/18	Unidades Escolares	Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
01 a 08/11/18	Unidades Escolares	Período de inscrição – Professor I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor II (Educação Infantil Ensino Fundamental, Educação Especial e Integral), Assistente Educacional Pedagógico (AEP), Diretor de Escola, Agente Social de Serviços Público: Merendeiro e Agente Educacional. OBS: O Professor I e II interessados em atuar na Modalidade EJA deverão entregar a ficha específica, juntamente com a ficha de inscrição do Ensino Fundamental.
01 a 08/11/18	SME	Entrega da manifestação, por escrito, da intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade ou na substituição interina de Diretor de Escola no ano letivo subsequente (Ed. Infantil, Ens. Fundamental e suas modalidades, Ed. Integral) Entrega do Formulário de Auto Avaliação do Professor Coordenador.
09/11/18	Unidades Escolares	Organização e revisão das inscrições na unidade educacional.
12/11/18	Das 10h00 às 16h30	Encaminhar as inscrições para a Secretaria da Educação.
13 e 14/11/18	SME	Análise das inscrições para classificação.
21/11		Distribuição da classificação para as unidades educacionais.
22 e 23/11/18	SME / das 10h00 às 16h30	Recurso da classificação.
26/11/18	SME	Análise dos recursos da classificação.
27/11/18		Distribuição da classificação final para a unidade escolar
27/11/18		Divulgação das vagas para a remoção interna de Professor I da Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

27/11/18		Divulgação das vagas para a Remoção: Professor I do Ensino Fundamental, Professor II (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação Especial e Integral), AEP, Diretor de Escola, Agente Social de Serviços Público (Merendeiro) e Agente Educacional.
28/11/18	CEDEPE/ 16h00	Remoção de Assistente Educacional Pedagógico (AEP).
28/11/18	CEDEPE / 18h30	Remoção do Professor I interessado na Modalidade de EJA.
28/11/18	CEDEPE/ 19h00	Remoção externa de Professor I do Ensino Fundamental
28/11/18	Horário definido pela escola	Fase 1 – Remoção interna (unidade escolar) de Agente Educacional da Educação Infantil (Berçário e Recreação).
29/11/18	CEDEPE/09h30	Remoção de Diretor de Escola.
29/11/18	Até às 13h00	Encaminhar à SME o saldo de vagas de Agente Educacional da Educação Infantil.
29/11/18	Escola Municipal de Dança/18h30	Remoção externa de Professor II do Ensino Fundamental, EJA (Português, Matemática, Ciências e Arte).
30/11/18		Divulgação das vagas para Remoção Externa de Agentes Educacionais
30/11/18	Horário definido pela escola	Fase 1 – Remoção interna (unidade escolar) de Professor I da Educação Infantil.
30/11/18		Encaminhar às Emef's a relação dos Professores I removidos.
30/11/18	CEDEPE/18h30	Remoção externa de Professor II de Educação Física dos Concursos 003/2013 e 001/2016. Remoção externa de Professor II do Ensino Fundamental e EJA (História, Geografia, Inglês e Educação Física).
01/12/18 (sábado)	Escola Municipal de Dança/ 1ª chamada 08h30 2ª chamada 08h45	Fase 2 – Remoção externa de Agente Educacional efetivo (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Integral, Educação Especial e Transporte Escolar) – adido ou interessados em mudança de sede
03/12/18	Até às 13h00	Encaminhar à SME o saldo de Professor I da Educação Infantil.
03/12/18	Horário definido pela escola	Fase 1 – Atribuição interna (unidade escolar) de Professor I efetivo do Ensino Fundamental.
03/12/18	Horário definido pela escola	Fase 1 – Remoção Interna (unidade escolar) de Professor II da Educação Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

03/12/18	CEDEPE/ 16h00	Fase I - Professor II da Educação Especial; Fase II – Professor II da Educação Especial Volantes.
04/12/18	Das 10h00 às 16h30	Encaminhar à SME a relação dos Professores II da Educação Integral removidos.
04/12/18		Divulgação das vagas para Remoção Externa de Professor I da Educação Infantil.
04/12/18	Das 10h00 às 16h30	Encaminhar à SME o saldo de classes do Professor I do Ensino Fundamental.
04/12/18		Encaminhar às Emef's a relação dos Professores II removidos.
04/12/18	Escola Municipal de Dança/ 1ª chamada: 18h30 2ª chamada: 18h45	Fase 2 – Remoção externa de Professor I da Educação Infantil – adidos ou os interessados em mudar de sede.
05/12/18	Horário definido pela escola	Fase 1 – Atribuição interna de Professor II – Efetivo do Ensino Fundamental (Português, Matemática, Ciência e Arte).
06/12/18	Horário definido pela escola	Fase 1 – Atribuição interna de Professor II – Efetivo do Ensino Fundamental (História, Geografia, Inglês, Filosofia e Educação Física).
06/12/18	CEDEPE/18h30	Atribuição externa de Professor I efetivo, inscrito e classificado para as classes dos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos ( <b>se houver saldo de classes remanescentes da remoção externa realizada em 28/11/18</b> ).
06/12/18	Escola Municipal de Dança/18h30	Fase 3 – Atribuição externa (Secretaria da Educação) de Professor I da Educação Infantil – volante.
07/12/18	Das 10h00 às 16h30	Solicitação de Permuta dos Professores I da Educação Infantil.
07/12/18	Escola Municipal de Dança/18h00	Fase 3 – Atribuição externa de Agente Educativo – volante.
07/12/18	CEDEPE/18h30	Fase 2 – Atribuição externa de Professor I do Ensino Fundamental – adido.
10/12/18	CEDEPE/14h00	Análise de Permuta dos Professores I da Educação Infantil.
10/12/18		Divulgação das vagas de Professor II da Educação Integral para a remoção externa.
10/12/18	Escola Municipal de Dança/18h30	Fase 2 – Remoção externa de Professor II da Educação Integral. Fase 3 – Atribuição de Professor II Educação Integral - volante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

11/12/18	CEDEPE/18h30	Fase 3 – Atribuição externa de Professor I do Ensino Fundamental – volante.
12/12/2018	CEDEPE/18h30	Fase 2 - Atribuição externa de Professor II – Efetivo do Ensino Fundamental (Português, Matemática, Ciência e Arte).
12/12/18		Divulgação do resultado da Permuta dos Professores I da Educação Infantil nos Atos Oficiais.
13/12/18		Encaminhar à SME a nova organização dos Agentes Educacionais (berçário e recreação) e Professores I da Educação Infantil.
13/12/2018	CEDEPE/18h30	Fase 2 - Atribuição externa de Professor II – Efetivo do Ensino Fundamental (História, Geografia, Inglês e Educação Física).
14/12/2018	CEDEPE/18h30	Fase 3 - Atribuição externa de Professor II do Ensino Fundamental - <b>volante</b> (Português, Matemática, Ciência e Arte).
14/12/18	Escola Municipal de Dança Merendeiros Efetivos- 18h00 Merendeiros Volantes (vagas livres) - 20h00 Merendeiros Volantes (vagas precárias) -20h30	Remoção de Agente Social de Serviços Públicos: Merendeiros
17/12/2018	CEDEPE/18h30	Fase 3 – Atribuição externa de Professor II do Ensino Fundamental – <b>volante</b> (História, Geografia, Inglês e Educação Física). Atribuição externa de Professor II de Educação Física dos Concursos 003/2013 e 001/2016 – volante.
18/12/18	Das 10h00 às 16h30	Solicitação de Permuta de Professor I do Ensino Fundamental, Professor II da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Integral e da Educação Especial, AEP, Agente Educacional e Diretor de Escola e Merendeiro.
19/12/18	CEDEPE / 09h00	Análise de Permuta.
21/12/18		Divulgação dos resultados da Permuta nos Atos Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, todos os recursos deverão ser protocolados pelo interessado no Expediente da SME.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento



### **AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO INTERNA EDITAL DE REMOÇÃO DAAE Nº 003/2018**

O Superintendente do **DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste:

I - Tornar público o **PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDOR**, do emprego de **AGENTE DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO (GERAL)** para preencher vaga existente na **UNIDADE DE CONTROLE OPERACIONAL, DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**, por meio do **EDITAL DE REMOÇÃO DAAE Nº 003/2018**.

II – O referido edital está disponibilizado, no **mural da sede administrativa** do DAAE e na rede local, no endereço **X:\Corporativa\Expediente\Remoção**.

**Araraquara, 29 de Outubro de 2018.**

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO**

Diretora de Administração e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 017/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo de Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – MERENDEIRAS (OS), lotados na Secretaria Municipal da Educação, para o ano de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017 e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros lotados na Secretaria Municipal da Educação, para o ano de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função – dias trabalhados na Rede Pública Municipal de Ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - Compete à Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observando as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção dos Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 3º** - A inscrição do Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro, ato personalíssimo do interessado, será realizada nos dias **01 a 08 de novembro de 2018**, em formulário próprio, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Parágrafo Único** - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Remoção e Permuta, o Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo.

**Artigo 4º** - A participação do Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro que estiver afastado de suas funções, no Processo de Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I** – A Agente Social de Serviços Públicos - Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

**II**- O Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão de retorno comprovada até o **término do período de inscrição deste processo**, poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

**III** - O Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o **término do período de inscrição deste processo**, não fará jus ao Processo de Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo de 2019.

**Parágrafo único** – O Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo de Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano de 2019, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Artigo 5º** - O Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver prestando serviços nos dias **01 a 08 de novembro de 2018**.

**Artigo 6º** - O Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro – efetivo – que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de vaga deverá fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta na unidade sede atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 7º** - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral no **dia 12 de novembro de 2018, das 10:00 às 16:30 horas.**

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Artigo 8º** - Os Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) Efetivos - efetivados no processo de remoção realizado no ano de 2017.
- b) Volantes – permaneceram volantes no Processo de Remoção e Atribuição realizado no ano de 2017 e os admitidos após a realização do Processo de Remoção do ano de 2017, até a presente data.

**Artigo 9º** - Será considerada, para fins de classificação dos Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros, a somatória dos seguintes itens:

I- Tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro: 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro de 2018.

II – Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta– 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

III- os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

§ 1º - A pontuação referente ao item II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - O registro do tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro é de responsabilidade da Gerência de Gestão Recursos Humanos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horário de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Abonada;
- h) Folga Eleitoral;
- i) Folga/Hora Extra;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de Sangue.

**Artigo 10** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I**- O Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro de maior idade, **cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.**

**II** – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV Da Remoção**

**Artigo 11** – O Processo de Remoção dos Agentes Sociais de Serviços Públicos - Merendeiros inscritos e classificados acontecerá em duas fases, considerada a Fase 1 para os Efetivos e a Fase 2 para os Volantes, na seguinte ordem:

**I – Fase 1** – Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros efetivos com vagas livres:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros adidos, sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.
- b) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros efetivos interessados em mudar sua sede.

**II – Fase 2** - Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas respeitando a escala de classificação dos Agentes Sociais de Serviços Públicos - Merendeiros que ainda não possuem unidade escolar sede – volantes, sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e posteriormente oferecidas as vagas precárias:

- a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação do Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro em uma Unidade Escolar.
- b) A escolha de vaga precária fará com que o Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro permaneça na condição de volante.

§ 1º - Na **Fase 1** poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os Agentes Sociais de Serviços Públicos - Merendeiros que pretendem mudar sua sede definitivamente e desde que com vagas livres.

§ 2º - Ficará vedado ao Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Capítulo V**  
**Da Escolha de Vaga**

**Artigo 12** – O Processo de Remoção obedecerá ao seguinte cronograma:

**I – Fase 1** – na Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira” no dia **14 de dezembro de 2018, às 18:00 horas:**

- a) Agentes Sociais de Serviços Públicos - Merendeiros efetivos adidos;
- b) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros efetivos interessados em mudar sua sede de trabalho.

**II – Fase 2** – na Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira” no dia **14 de dezembro de 2018, às 20:00 horas:**

- a) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros volantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VI  
Do Recurso**

**Artigo 13** – Da pontuação apresentada, o Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro poderá interpor recurso, em impresso próprio, nos dias **29 a 30 de outubro de 2018, das 10:00 às 16:30 horas**, na Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 14** – Da classificação apresentada, o Agente Social de Serviços Públicos - Merendeiro poderá interpor recurso nos **dias 22 e 23 de novembro de 2018, das 10:00 às 16:30 horas**, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 15** – As vagas efetivas existentes, ou as que surgirem no decorrer das rodadas, no Assentamento Bela Vista (EMEF Hermínio Pagotto e CER Waldyr Alceu Trigo), no Assentamento Monte Alegre (EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado e CER Madre Maurina), e no Distrito de Bueno de Andrada (CER e EMEF Eugênio Trovatti) serão oferecidas, preferencialmente, aos servidores que residirem nos Assentamentos Monte Alegre e Bela Vista, e em Bueno de Andrada.

**Capítulo VII  
Da Permuta**

**Artigo 16** – Os Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros efetivos que não forem contemplados com o Processo de Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, no **dia 18 de dezembro de 2018, das 10:00 às 16:30 horas**.

**Parágrafo Único** – O tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

**Artigo 17** - O resultado da análise da permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, no **dia 21 de dezembro de 2018**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 18** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por Procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 19** – O ato da inscrição no Processo de Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros, das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 20** – As vagas dos servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção.

**Artigo 21** – O início de exercício na nova Unidade Escolar após o Processo de Remoção e Permuta, está previsto para o **dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2019**.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 22-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.

**Artigo 23** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 11/17, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PÚBLICA

O Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, Coordenadoria Executiva de Participação Popular, Casa dos Conselhos Municipais, e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em virtude da vacância de 01 (uma) cadeira destinada a Sociedade Civil no referido Conselho, e conforme deliberado na reunião ordinária realizada em 03 de outubro próximo passado, **TORNA PÚBLICO** que **fará realizar no próximo dia 07 de novembro de 2018 (quarta-feira), às 18h30min, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Avenida Portugal, nº 583 - Centro, a Assembleia Pública para Eleição de 01 (um) Representante da Sociedade Civil, que tenha envolvimento com a causa animal para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**, conforme previsto na alínea I, do inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal nº 8.959, de 04 de maio de 2017.

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

*Assinado no documento físico*

**ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA**  
Gerente da Casa dos Conselhos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 013/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção e Permuta e sobre o Processo Semestral de Atribuição dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta, para o ano letivo de 2019, de aulas/classes/termos e períodos, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção, Atribuição e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.

**Artigo 3º** - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) as remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas a professores volantes contratados do concurso público;
- b) as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- c) as aulas das disciplinas da matriz curricular dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- d) as aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professor durante o ano letivo vigente;
- e) as aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador do Quadro do Magistério;
- f) as aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para a inscrição;
- g) as aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo;
- h) as aulas/classes do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;
- i) as aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.

§ 2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 4º** - As aulas/ classes do docente da modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, independentemente dos dias trabalhados em 2018; as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

**Artigo 5º** - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação atribuir as classes dos termos iniciais (1ª à 4ª série) da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 6º** - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, proceder à atribuição das aulas livres dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, aos Professores II inscritos por meio de ficha específica, habilitados e classificados, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Artigo 7º** - Compete ao Diretor de Escola do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e das unidades escolares que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna dos Professores II, proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas/termos livres.

**Parágrafo Único** - O Diretor de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivos, compatibilizando a jornada de trabalho dos docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 8º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas e classes a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

I - Professor I:

a) Nos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II - Professor II da Educação de Jovens e Adultos:

a) Nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos;

b) Na docência da disciplina de Educação Física nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

c) Na docência da disciplina de Inglês nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

## **Capítulo II Da Inscrição**

**Artigo 9º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 08/18, de 24 de outubro de 2018.

## **Capítulo III Da Classificação**

**Artigo 10** - O docente da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, inscrito para o Processo de Remoção e Atribuição de aulas, classes e termos será classificado em nível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I** - O docente será classificado na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

- a) o registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor I no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação. O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor II que atua no Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos é de responsabilidade do Diretor de Escola de sua unidade escolar sede;
- b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;
- c) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício do Professor II do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no caput da alínea a, inciso I deste artigo, serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;
- d) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor II do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;
- e) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor II do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na(s) escola(s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0

**II** - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

**III** - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta-dia – 0,4 pontos
- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dias – 0,2 pontos
- 03 faltas-dias – 0,1 ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 11** - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.

**Artigo 12** – Os docentes inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede de **2006 a 2017** será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro de 2018**.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

- c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;
- d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta-dia – 0,4 pontos

01 falta-dia – 0,3 pontos

02 faltas-dias – 0,2 pontos

03 faltas-dias – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) nojo;
- b) gala;
- c) acidente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- d) cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) licença maternidade e paternidade;
- f) horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) abonada;
- h) folga eleitoral;
- i) folga/ Hora-extra;
- j) folga/ ACL;
- k) doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

**II** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;
- c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:
  - 0 falta – 0,4 pontos
  - 01 falta – 0,3 pontos
  - 02 faltas – 0,2 pontos
  - 03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) nojo;
- b) gala;
- c) acidente de trabalho;
- d) cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) licença maternidade e paternidade;
- f) horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) abonada;
- h) folga eleitoral;
- i) folga/ Hora-extra;
- j) folga/ ACL;
- k) doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

§ 5º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§ 6º - Ao docente que atua no Ensino Fundamental que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano de 2018 não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

**Artigo 13** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I- O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.**

**II** – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Artigo 14** - A classificação dos Professores I e II, efetivos, interessados na atribuição externa das aulas/ classes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e inscritos por meio de ficha específica, compreenderá a somatória dos seguintes critérios:

- a) experiência profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no período de 2012 a 2017, na seguinte proporção:
  - 1,5 pontos por semestre de exercício na Modalidade EJA na rede municipal de ensino de Araraquara;
  - 0,25 pontos por semestre de exercício na Modalidade EJA em outras redes de ensino.
- b) comprovação de cursos na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, contabilizando: 0,002 pontos por hora de curso até o máximo de 1,0 ponto;
- c) de participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (palestra, seminário, congresso, fórum, conferência, simpósio, etc), contabilizando 0,005 pontos por evento até o máximo de 1,0 ponto.

§ 1º - Para fins de desempate da pontuação descrita no caput desse artigo, considerar-se-á os seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício na docência da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, no período de 2012 a 2017;
- b) maior idade.

§ 2º - Os cursos, na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverá constar a carga horária, juntamente com o comprovante de participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo IV**  
**Da Remoção na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**

**Artigo 15** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação será realizada no CEDEPE, a saber:

- a) no **dia 28 de novembro de 2018, às 18h30**, para o Professor I;
- b) no **dia 29 de novembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II (Português, Matemática, Ciências e Arte);
- c) no **dia 30 de novembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II (História, Geografia, Inglês e Educação Física).

**Artigo 16** - Os Professores II poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:

- a) manutenção de jornada de trabalho;
- b) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;
- c) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês.

**Artigo 17** - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas ao Professor II da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Processo de Remoção.

**Parágrafo Único** - O Professor II da modalidade de Educação de Jovens e Adultos somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

- a) jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;
- b) jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês.

**Artigo 18** – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular dos anos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como:

- a) as aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para inscrição;

b) as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo;

c) as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, independentemente dos dias trabalhados em 2018;

d) as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano;

e) as aulas/classes dos docentes em função atividade de vice-diretor, professor coordenador e professor formador.

**Artigo 19** – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.

§ 1º - Ficará vedado ao docente o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

## Capítulo V

### Da Atribuição na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

**Artigo 20** – No Processo de Atribuição de aulas para o ano letivo de 2019, o Professor II poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa), entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuído ao Professor II, em qualquer das fases (interna e externa), aulas de substituição.

**Artigo 21** - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais, proceder à atribuição das classes livres dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª ano), aos Professores I inscritos por meio de ficha específica, habilitados e classificados, de acordo com os critérios estabelecidos no **Artigo 14** desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 22** - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais, proceder à atribuição das aulas livres dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, aos Professores II inscritos por meio de ficha específica, habilitados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos do Artigo 14 desta Resolução.

**Artigo 23** – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, o Diretor de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/turmas a serem oferecidas ao Professor II do Ensino Fundamental no processo de atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

**Artigo 24** – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas ao Professor II do Ensino Fundamental, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original do professor e garantidas no ano subsequente.

**Artigo 25** - A atribuição de classes e aulas livres aos Professores II, inscritos e classificados na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (Secretaria Municipal de Educação) obedecerá a seguinte ordem:

**I- Fase 1 – (unidade escolar):** constituída de 02 (duas) rodadas para os Professores II efetivos para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta dos docentes efetivos, para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada:

- no dia **05 de dezembro de 2018, em horário definido pela escola**, ao Professor II das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte;
- no dia **06 de dezembro de 2018, em horário definido pela escola**, ao Professor II das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física.

**1) 1ª rodada (PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para o Professor II de manutenção ou redução de jornada**, contemplando:

- as aulas livres dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

**2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada**, contemplando:

- as aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas internamente na unidade escolar para o Professor II, obedecendo a escala de classificação interna, composta dos docentes efetivos para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original do professor e garantidas no próximo ano;

**II - Fase 2** – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Professor I, efetivo, inscrito e classificado para as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- b) Professor II efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte que não completou sua jornada na Fase 1 (de unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, no **dia 12 de dezembro de 2018, às 18h30**, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 14 desta Resolução;
- c) Professor II efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, no **dia 13 de dezembro de 2018, às 18h30**, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior. A atribuição das aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 14 desta Resolução;
- d) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição aos Professores II, com jornada incompleta ou adidos, estas serão oferecidas aos Professores II que optaram por ampliação de jornada. A atribuição das aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 14 desta Resolução.
- no **dia 12 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte;
  - no **dia 13 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o Professor II efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física.

**III - Fase 3** – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:

- a) Professor II do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante):
- no **dia 14 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o professor II efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 18 desta Resolução.
  - no **dia 17 de dezembro de 2018, às 18h30**, para o professor II efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 14 desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 26** - Consideram-se como aulas precárias, para fins de atribuição, as classes das professoras em licença especial.

**Artigo 27** - Ao Professor II do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecer adido ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas de substituição.

**Parágrafo Único** – Não haverá professor adido ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.

**Artigo 28** – No final do 1º semestre, haverá nova atribuição, interna e externa, de classes e aulas aos Professores I e II da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º** - Na **atribuição interna** será respeitada a classificação, de acordo com o inciso I, do Artigo 12 desta Resolução.

**§ 2º** - Na **atribuição externa** será respeitada a classificação, de acordo com o inciso II, do Artigo 12 e Artigo 14 desta Resolução.

**§ 3º** -Se houver redução no número de turmas, os Professores I e II que ficarem “adidos” estarão sujeitos à atribuição pela Secretaria Municipal da Educação das aulas existentes na Rede Municipal de Ensino Fundamental, independentemente de período, etapa/modalidade e, na hipótese de problemas com acúmulo, em aulas de substituição na própria modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou no Ensino Fundamental regular.

**Parágrafo Único:** Ficará garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

## Capítulo VI

### Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016

**Artigo 29** - A remoção dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

**I** - As aulas **livres** de Educação Física na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão oferecidas aos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, no dia **13 de dezembro de 2018, às 18h30**, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**II - Não haverá remoção para vagas precárias.**

**Artigo 30** – A atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada no CEDEPE, **no dia 17 de dezembro de 2018, às 18h30.**

**Artigo 31** – Os Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e no Programa Integração AABB Comunidade, do Programa de Educação Integral.

**Capítulo VII**  
**Do Recurso**

**Artigo 32** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- **nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, das 10h00 às 16h30** – Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- **nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30** – Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 33** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) da pontuação, no dia **01 de novembro de 2018** - Professor PI e Professor II do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- b) da classificação, no dia **27 de novembro de 2018**- Professor PI e Professor II do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VIII**  
**Da Permuta**

**Artigo 34** - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, no horário **das 10h00 às 16h30**:

a) no dia **18 de dezembro de 2018** - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Professores de Educação Física do Concurso 03/2013 e do Concurso 001/2016.

§ 1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

**Artigo 35** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**:

a) no dia **21 de dezembro de 2018** - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental o Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Professores de Educação Física do Concurso 03/2013 e do Concurso 001/2016.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 36** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 37** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 38** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor deverão manifestar, **por escrito, no período de 01 a 08 de novembro de 2018**, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto n°. 11.808, de 08 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Vice-Diretor** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade, caso sejam reconduzidos.

§ 3º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 4º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

**Artigo 39** - Ao Professor I e ao Professor II efetivo do Ensino Fundamental que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente uma classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

**Artigo 40** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas, se houver vagas não preenchidas.

**Artigo 41** - As aulas do professor titular do Ensino Fundamental afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o processo de remoção e atribuição do ano de de 2018 e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para inscrição, as aulas do professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo, as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o processo de remoção e atribuição do ano de 2018/2019, independentemente dos dias trabalhados em 2018, as aulas do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do processo de remoção e de atribuição, sendo que, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - No Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a atribuição de aulas/classes aos docentes citados no caput deste artigo será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno do professor no ano de 2019, com aulas/classes remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição ou com aulas/classes em substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 42** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar.

**Artigo 43** – As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção e Atribuição.

**Artigo 44** - O início do exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta realizado no ano de 2018, está previsto para o dia **29 de janeiro de 2019**.

**Artigo 45** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção e Atribuição.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 46-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.

**Artigo 47** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09/2017, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – DDG: 0800 775-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 I.E. Isento

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### CONVOCAÇÃO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara considerando a aprovação em Concurso Público nº 01/2018, para o emprego de AGENTE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - (TÉCNICO AGRÍCOLA), homologado em 05/10/2018, **CONVOCA** o senhor **RANGEL SHIDA MARINHO**, para comparecer a este Departamento – Gerência de Recursos Humanos - até o dia **05/11/2018** para realização de exames psicológico e médico. O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na perda automática do direito à contratação.

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

EDUARDO CORRÊA SAMPAIO  
Gerente de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 3442/2.018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2.018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº. 2043 de 15/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: WR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS DE CIMENTO E CAL HIDRATADA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

O valor unitário registrado é de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos) para o lote 02.

Araraquara, 29 de Outubro de 2.018.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Expedicionários do Brasil, nº 3098 – Centro – Araraquara/SP – CEP: 14.801-360 – Fone: (16) 3301-1700

---

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4033/2018**

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios

Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas: **SANTA CRUZ INDUSTRIA E COM DE CAFE LTDA; 61.523.940/0001-50; Lote 2; Item 1; Quant 720; Unit 17,7750; TREZE COMERCIAL LTDA ME; 82.330.937/0001-90; Lote 4; Item 1; Quant 240; Unit 14,3692; Lote 5; Item 1; Quant 120; Unit 15,5167; Item 2; Quant 120; Unit 10,30**  
Araraquara, 29 de outubro de 2018 Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 009/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta do Quadro de Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e, ainda a deliberação da Comissão do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretores de Escola, da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral efetuar a Remoção e Atribuição de Diretor de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 3º** - A inscrição do Diretor de Escola seguirá as disposições contidas na Resolução SME nº 08, de 24 de outubro de 2018.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Artigo 4º** - Os Diretores de Escola inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) efetivos;
- b) volantes.

**Artigo 5º** - Será considerada, para fins de classificação dos Diretores de Escola, a somatória dos seguintes itens:

**I** - o tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola na Rede Municipal de Educação: 0,01 ponto, por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro de 2018;

**II** - os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

**III** - pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**§1º** A pontuação referente aos itens II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

**§ 2º**- O registro do tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Abonada;
- h) Folga eleitoral;
- i) Folga/ Hora-extra;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§ 4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

**Artigo 6º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O Diretor de Escola de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**II-** Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

**Parágrafo Único** - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Capítulo IV**  
**Da Remoção e Atribuição**

**Artigo 7º** - A remoção dos Diretores de Escola inscritos e classificados será feita em apenas uma fase respeitando a escala de classificação geral dos Diretores de Escola efetivos.

§ 1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os Diretores de Escola que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas **livres**.

§ 2º - Ficará vedado ao Diretor de Escola o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Artigo 8º** - As vagas remanescentes do Processo de Remoção serão atribuídas aos Diretores de Escola volantes, respeitando a classificação geral.

**Artigo 9º** - O Processo de Remoção, Atribuição e Permuta dos Diretores de Escola será realizado **no dia 29 de novembro de 2018, às 9h30**, no CEDEPE.

**Capítulo V**  
**Do Recurso**

**Artigo 10** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio Diretor de Escola.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o Diretor de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, **nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, das 10h00 às 16h30**, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o Diretor de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, **nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30**, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - A não manifestação do Diretor de Escola representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 11** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- da pontuação, no dia 01 de novembro de 2018;
- da classificação, no dia 27 de novembro de 2018.

**Capítulo VI**  
**Da Permuta**

**Artigo 12** - Os Diretores de Escola que não forem contemplados com o Processo de Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante o preenchimento de ficha própria, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, **no dia 18 de dezembro de 2018, das 10h às 16h30**.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício **na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara** será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Diretor de Escola que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até **o término do prazo para inscrição**.

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Diretor de Escola que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno **até o término do prazo para inscrição**.

§ 4º - O resultado relativo à permuta será divulgado no dia **21 de dezembro de 2018**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**nos Atos Oficiais.**

**Capítulo VII  
Das Disposições Finais**

**Artigo 13** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 14** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Diretores de Escola das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 15** - As vagas dos servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

**Artigo 16** – O início de exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, realizado no ano de 2018, está previsto para o dia **21 de janeiro de 2019**.

**Capítulo VIII  
Das Disposições Transitórias**

**Artigo 17-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.

**Artigo 18** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº09/15, de 28 de outubro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018**

**PROCESSO Nº 4.387/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS CENTRIFUGAS RESERVAS PARA O SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA DO CENTRO DE RESERVAÇÃO DO PARQUE SÃO PAULO, SENDO 01 (UMA) BOMBA DE RECALQUE PARA O RESERVATÓRIO PINHEIROS E 01 (UMA) BOMBA RECALQUE PARA O RESERVATÓRIO DA VILA XAVIER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

Por força do que determina o art. 4º., Inciso XXI, da lei nº. 10.520/02 e nos termos constantes do Parecer da Procuradoria-Geral de fls. e tudo mais que do presente expediente consta, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **IMBIL SERVICE EIRELI**.

Por fim, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório.

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

**Donizete Simioni**  
**Superintendente do DAAE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 011/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta, para o ano letivo de 2019, de classe, períodos e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados-, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil; de pontuação referente à assiduidade e de cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - As vagas para a remoção na Educação Infantil serão oferecidas, internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral dos docentes efetivos.

**§1º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes, por campo de atuação, proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

**§2º** - O Diretor de Escola procederá à remoção dos docentes efetivos, compatibilizando as cargas horárias das classes e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 3º** - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a) as remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b) as decorrentes de criação de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) as classes dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) as classes dos docentes em substituição interina de Diretor de Escola;
- e) as classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.

**Artigo 4º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos da Educação Infantil:

**I** - Professor I da Educação Infantil:

- a) Na 2ª etapa - Classe Intermediária;
- b) Na 3ª etapa - Classe de 03 anos;
- c) Na 4ª etapa - Classe de 04 anos;
- d) Na 5ª etapa - Classe de 05 anos;
- e) Na substituição.

## **Capítulo II Da Inscrição**

**Artigo 5º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 08/18, de 24 de outubro de 2018.

## **Capítulo III Da Classificação**

**Artigo 6º** - O docente da Educação Infantil inscrito para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta de classes será classificado em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I** - O docente será classificado, na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o tempo de efetivo exercício:

- a) o registro do tempo de efetivo exercício nos empregos de Professor I e II que atuam na Educação Infantil é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

c) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício do Professor II da Educação Infantil, no caput da alínea a, inciso I deste artigo, serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;

d) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor II da Educação Infantil que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

e) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor II da Educação Infantil que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na(s) escola(s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta- dia
	falta De 10 a 25% de	1 /4 dia de falta – 0,25
falta De 25 a 50% de	1/2 dia de falta – 0,50	
falta De 50 a 75% de	3 /4 de falta – 0,75	
de falta Acima de 75%	01 dia de falta – 1,0	

**II** - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**III** – A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 faltas – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**Artigo 7º** - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 8º** – Os docentes inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede, prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI) ou como Professor Coordenador: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na Rede Municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede de **2006 a 2017**, será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro de 2018**;

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**§ 1º** - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

**§ 2º** - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 0 falta-dia – 0,4 pontos
- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dias – 0,2 pontos
- 03 faltas-dias – 0,1 ponto

§1º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) nojo;
- b) gala;
- c) acidente de trabalho;
- d) cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) licença maternidade e paternidade;
- f) horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) abonada;
- h) folga eleitoral;
- i) folga/ Hora-extra;
- j) folga/ ACL;
- k) doação de sangue.

§2º As pontuações referentes aos itens *c* e *d* não serão cumulativas para o ano subsequente.

**II** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§ 1º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta-dia – 0,4 pontos
- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dias – 0,2 pontos
- 03 faltas-dias – 0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) nojo;
- b) gala;
- c) acidente de trabalho;
- d) cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) licença maternidade e paternidade;
- f) horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) abonada;
- h) folga eleitoral;
- i) folga/ Hora-extra;
- j) folga/ ACL;
- k) doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens *b* e *c* não serão cumulativas para o ano subsequente.

**III** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro de 2018, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 3º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

**Artigo 9º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I**- o docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição;

**II** – nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Capítulo IV**  
**Da Remoção e Atribuição na Educação Infantil**

**Artigo 10** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

**I - Fase 1** – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivos da Educação Infantil para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas **livres** da Educação Infantil serão oferecidas internamente na unidade escolar, no dia **30 de novembro de 2018, em horário definido pela escola**, aos Professores I, obedecendo à escala de **classificação interna** composta pelos docentes efetivos;

b) Não haverá remoção para vagas **precárias**.

§ 1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

**II - Fase 2** – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Os Professores I efetivos da Educação Infantil que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos), e os interessados em mudar definitivamente sua sede, **no dia 04 de dezembro de 2018, 1ª chamada às 18h30 e a 2ª chamada 18h45, na EMD**, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar. Participarão do processo apenas os Professores I presentes no horário da segunda chamada. **Os portões da EMD serão fechados às 18h45, impreterivelmente.**

§ 2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas **livres**.

§ 3º - Ficará vedado ao Professor I da Educação Infantil o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**III - Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):**

a) Professor I da Educação Infantil que não possui sede (volante), **no dia 06 de dezembro de 2018, às 18h30, na Escola Municipal de Dança.**

§ 4º – No Processo de Remoção serão ofertadas as classes livres dos professores em função atividade da Educação Infantil, assegurado a esses professores a sede e o período.

**Artigo 11** - No caso de fechamento de classe efetiva na Educação Infantil, haverá atribuição interna de todas as classes do período. Nesse caso, todos os professores “deixam” suas classes efetivas, faz-se uma classificação dos professores do período em que a classe foi fechada usando, para tanto, o tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir do ano de 2006 e a pontuação por assiduidade. Seguindo essa classificação realiza-se a atribuição de todas as classes do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todos os professores deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver classes livres para todos os professores efetivos do período, será considerado adido o professor que tiver a menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar, contabilizados a partir do ano de 2006 e a pontuação de assiduidade).

Para o professor adido do período:

a) havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado para assumir tal vaga, o professor adido deverá escolher a classe, sendo-lhe assegurado escolher antes do processo de remoção interna;

b) não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado para assumir a classe em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Artigo 12** - Ao professor da Educação Infantil, que após o processo de remoção ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

**Artigo 13** - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da Rede Municipal de Ensino, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Remoção para o ano letivo de 2019.

**Capítulo V**  
**Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física**  
**dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016**

**Artigo 14** - A remoção dos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013, e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I - as aulas **livres** de Educação Física da Educação Infantil, serão oferecidas aos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, no dia **30 de novembro de 2018, às 18h30**, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos;

II - não haverá remoção para vagas **precárias**.

**Artigo 15** – A atribuição dos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, Fase 3 (volantes), será realizada no CEDEPE, **no dia 17 de dezembro de 2018, às 18h30**.

**Capítulo VI**  
**Do Recurso**

**Artigo 16** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- nos dias **29 e 30 de outubro de 2018, das 10h00 às 16h30** – Professor I da Educação Infantil;

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- nos dias **22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30** - Professor II da Educação Infantil:

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 17** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) da pontuação, no dia **01 de novembro de 2018**;
- b) da classificação, no dia **27 de novembro de 2018**.

## **Capítulo VII** **Da Permuta**

**Artigo 18** - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta, com troca definitiva**, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, no horário **das 10h00 às 16h30**:

- a) no dia **07 de dezembro de 2018** - Professor I da Educação Infantil;
- b) no dia **18 de dezembro de 2018** – Professor II da Educação Infantil do Concurso 03/2013 e Concurso 01/2016.

§ 1º- O tempo de efetivo exercício na **carreira do magistério, na Rede Municipal de Ensino de Araraquara**, será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o **término do prazo para inscrição**.

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o **término do prazo para inscrição**.

**Artigo 19** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**:

- a) no **dia 12 de dezembro de 2018** - Professor I da Educação Infantil;
- b) no dia 19 de dezembro de 2018 - Professor II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016.

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 20** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 21** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 22** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador e Professor Coordenador, e os em substituição interina de Diretor de Escola deverão manifestar, **por escrito, no período de 01 a 08 de novembro de 2018**, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade ou na substituição interina, para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.818, de 08 de outubro de 2018.

§ 2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador ou na substituição interina de Diretor de Escola**, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar às suas unidades escolares sede, no período atribuído, ficando à disposição das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 23** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas, se houver vagas não preenchidas.

**Artigo 24** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar.

**Artigo 25** – As classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovados, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

**Artigo 26** - O início do exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, realizado em 2018, está previsto para o dia **29 de janeiro de 2019**.

**Artigo 27** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção e Atribuição.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 28** – A partir do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2019/2020 serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a) a classe do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2019, contados até o término do prazo para a inscrição;
- b) a classe do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2019 até o término do prazo para inscrição deste processo;
- c) a classe do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único:** No retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção do seu período de trabalho e a escola sede no próximo ano.

**Artigo 29** – A partir do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2019/2020, no caso de fechamento de classe efetiva na Educação Infantil, poderá haver a atribuição interna de todas as classes da unidade escolar. Nesse caso, todos os professores “deixarão” suas classes efetivas, far-se-á uma classificação dos professores da unidade escolar usando, para tanto, o tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir do ano de 2007 e a pontuação por assiduidade. Seguindo essa classificação realizar-se-á a atribuição de todas as classes da unidade escolar. No processo de atribuição todos os professores deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver classes livres para todos os professores efetivos do período, será considerado adido o professor que tiver a menor pontuação na escola, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar, contabilizados a partir do ano de 2007 e a pontuação de assiduidade), sendo assegurado o período para os professores que têm dois contratos no município.

**Artigo 30-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e permuta terão validade de 02 (dois) anos.

**Artigo 31** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 09, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO Nº. 029/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 029/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 29

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: INSTITUTO DOS CEGOS SANTA LUZIA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros destinados ao Instituto dos Cegos Santa Luiza, para Serviço de Acolhimento Institucional / Residência Inclusiva.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Araraquara, 29 de Outubro de 2018.

**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 014/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, do Programa de Educação Integral para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta, para o ano letivo de 2019, do Programa de Educação Integral, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal do Programa de Educação Integral para o ano letivo de 2019, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, no Programa de Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - As vagas para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral dos docentes efetivos.

**§1º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes, por campo de atuação, proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

**§2º** - O Diretor de Escola procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 3º** - As jornadas/período constitutivas de um cargo, para a remoção no Programa de Educação Integral, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 4º** - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Programa de Educação Integral.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres no Programa de Educação Integral:

- a) as remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b) as decorrentes de abertura de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) as jornadas/período dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) as jornadas/período dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.

§ 2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das oficinas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Artigo 5º** - As jornadas/períodos do docente do Programa de Educação Integral afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados até o término do prazo para inscrição; jornadas/períodos do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o término do prazo para inscrição deste processo; as jornadas/períodos do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, independentemente dos dias trabalhados em 2018; as jornadas/períodos do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

**Artigo 6º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às jornadas/períodos a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, o seguinte âmbito do Programa de Educação Integral:

- a) As jornadas/período que compõem as oficinas do Programa de Educação Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 7º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 08/18, de 24 de outubro de 2018.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Artigo 8º** - O docente do Programa de Educação Integral, inscrito para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta será classificado em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I** - O docente será classificado na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

- a) registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor II no Programa de Educação Integral é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;
- b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

**II** - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

**III** - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

**Artigo 9º** - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.

**Artigo 10** – Os docentes inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, inclusive quando estiver prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação;
- b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede de **2006 a 2017** será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro de 2018**.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) nojo;

b) gala;

c) acidente de trabalho;

d) cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) licença maternidade e paternidade;

f) horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) abonada;

h) folga eleitoral;

i) folga/ Hora-extra;

§3º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

**II** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) nojo;

b) gala;

c) acidente de trabalho;

d) cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) licença maternidade e paternidade;

f) horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) abonada;

h) folga eleitoral;

i) folga/ Hora-extra;

§2º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

**III** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro de 2018;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- pela Secretaria Municipal da Educação;

II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

§ 4º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

**Artigo 11** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I-** O docente de maior idade, **cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.**

**II** – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Remoção e Atribuição no Programa de Educação Integral**

**Artigo 12** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

**I - Fase 1** – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivos do Programa de Educação Integral, para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

- a) As vagas **livres** (jornada/período) do Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, no dia **03 de dezembro de 2018, em horário definido pela escola**, aos Professores II, obedecendo à escala de **classificação interna** composta pelos docentes efetivos.
- b) Não haverá remoção para vagas **precárias**.

**II - Fase 2** – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Os Professores II do Programa de Educação Integral que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos), os interessados em mudar definitivamente sua sede e os professores especialistas de Teatro e de Educação Física do Programa Integração AABB Comunidade para composição de jornada docente, **no dia 10 de dezembro de 2018, às 18h30**, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar.

**III - Fase 3** – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Professor II do Programa de Educação Integral que não possui sede (volante), no **dia 10 de dezembro de 2018, às 18h30.**

§ 1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

§ 2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas **livres** (jornada/período).

§ 3º - Ficará vedado ao Professor PII do Programa de Educação Integral o retorno às vagas (jornada/período) deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§ 4º – No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres (jornada/período) dos professores em função atividade do Programa de Educação Integral, assegurado a esses professores a sede e o período.

**Artigo 13** – O processo de Atribuição de Oficinas e Turmas ocorrerá no início do ano letivo de 2019, conforme Calendário Escolar 2019.

**Artigo 14** - No caso de fechamento de turmas no Programa de Educação Integral, haverá atribuição interna de todas as jornadas do período. Nesse caso, faz-se uma classificação dos professores do período em que a turma foi fechada usando, para tanto, o tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir do ano de 2006, e a pontuação por assiduidade. Seguindo essa classificação realiza-se a atribuição de todas as vagas do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todos os professores deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver jornada para todos os professores efetivos do período, será considerado adido o professor que tiver a menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar, contabilizados a partir do ano de 2006 e a pontuação de assiduidade). Para o professor adido do período:

- a) havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado para assumir tal vaga, o professor adido deverá escolher o outro período, sendo-lhe assegurado escolher antes do processo de remoção interna;
- b) não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado para assumir a vaga em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Artigo 15** - Ao professor do Programa de Educação Integral, que após o processo de remoção ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na rede municipal de ensino, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

**Artigo 16** - As novas vagas livres (jornada/período), oriundas do processo de ampliação do Programa de Educação Integral, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta do ano letivo de 2018/2019.

**Capítulo V**  
**Da Atribuição das Oficinas na Unidade Escolar**

**Artigo 17** - A jornada docente será composta por uma ou mais Oficinas que compõe o currículo do Programa de Educação Integral, a saber:

- a) Artes Cênicas;
- b) Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- c) Música;
- d) Organização de Estudos e Pesquisas;
- e) Artes Visuais;
- f) Leitura;
- g) Educação Ambiental;
- h) Recreação e Jogos;
- i) Atividades no horário intermediário apenas para os professores com jornada de 33 horas semanais.

§ 1º - No ano de 2019, nas unidades que não possuem o professor especialista de Teatro, a Oficina de Artes Cênicas será atribuída ao Professor PII de Educação Integral.

§ 2º -O Professor especialista de Teatro deverá compor a jornada semanal, exclusivamente, na sua área de linguagem, conforme a oferta de bloco de aulas livres no Programa de Educação Integral.

**Capítulo VI**  
**Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física  
do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016**

**Artigo 18** - A remoção dos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

**I** - As aulas **livres** de Educação Física, exclusivamente no Programa Integração AABB Comunidade, serão oferecidas aos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, no dia **30 de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**novembro de 2018, às 18h30**, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

**II - Não haverá remoção para vagas precárias;**

**III-** Na impossibilidade de compor sua jornada no Programa Integração AABB Comunidade, o professor ficará adido e deverá participar da na fase II do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

**Parágrafo Único** – As aulas de Educação Física no âmbito do Programa de Educação Integral serão ofertadas, exclusivamente, no Programa Integração AABB Comunidade.

**Artigo 19** - Os Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e no Programa de Educação Integral exclusivamente, no Programa Integração AABB Comunidade.

**Capítulo VII**  
**Da Remoção e Atribuição dos Professores de Teatro**

**Artigo 20** - A remoção dos Professores II de Teatro, inscritos e classificados, obedecerá à seguinte ordem:

**I** - As aulas **livres** de Teatro do Programa de Educação Integral serão oferecidas aos Professores II de Teatro, interessados em mudar definitivamente sua sede, no dia **10 de dezembro de 2018, às 18h30**, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

**II - Não haverá remoção para vagas precárias;**

**III-** Na impossibilidade de compor sua jornada na escola sede, o professor deverá completá-la em outras unidades de Educação Integral, na fase II do Processo de Remoção e Atribuição.

**Artigo 21** – A atribuição dos Professores II de Teatro, fase 3 (volantes), será realizada no CEDEPE, **no dia 10 de dezembro de 2018, às 18h30**.

**Capítulo VIII**  
**Do Recurso**

**Artigo 22** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- nos dias **29 a 30 de outubro de 2018, das 10h00 às 16h30**- Professor PII do Programa de Educação Integral.

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- nos dias **22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30** - Professor II da Educação do Programa de Educação Integral.

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 23**– Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) da pontuação, no dia **01 de novembro de 2018**- Professor PII do Programa de Educação Integral;
- b) da classificação, no dia **27 de novembro de 2018** - Professor II do Programa de Educação Integral.

### **Capítulo IX** **Da Permuta**

**Artigo 24** - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, no horário **das 10h00 às 16h30**:

- a) no dia **18 de dezembro de 2018** - Professor PII do Programa de Educação Integral

§ 1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o **término do prazo para inscrição**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno **até o término do prazo para inscrição.**

**Artigo 25** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**:

a) no **dia 21 de dezembro de 2018** - Professor II do Programa de Educação Integral.

**Capítulo X**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 26** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Artigo 27** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 28** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador deverão manifestar, **por escrito, no período de 01 a 08 de novembro de 2018**, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.818, de 08 de outubro de 2018.

§ 2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 3º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais e Professor Coordenador que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

**Artigo 29** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, jornadas/período, se houver vagas não preenchidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 30** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar.

**Artigo 31** – A jornada/período dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

**Artigo 32** - O início do exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, realizado em 2018, está previsto para o dia **29 de janeiro de 2019**.

**Artigo 33** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção e Atribuição.

**Capítulo XI**  
**Das Disposições Transitórias**

**Artigo 34** – A partir do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2019/2020 serão consideradas vagas livres no Programa de Educação Integral:

- a) a jornada/período do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2019, contados até o término do prazo para a inscrição;
- b) a jornada/período do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2019 até o término do prazo para inscrição deste processo;
- c) a jornada/período do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 35** - No Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2019/2020, na **fase 2** (remoção externa), os professores interessados em mudar definitivamente sua sede poderão fazê-lo desde que haja compatibilidade entre a sua jornada e a jornada da vaga ofertada, ou seja, um professor com jornada de 20 horas não poderá assumir uma vaga de 33 horas e vice-versa.

**Artigo 36-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 37** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 016/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, Atribuição e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela **Portaria SME nº 74/18, de 19 de junho de 2018,**

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Processo de Remoção, Atribuição e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais lotados na Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2019 obedecerá ao critério de: tempo de efetivo exercício – dias trabalhados na rede pública municipal de ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, no Programa de Educação Integral, no Centro de Atendimento Educacional Especializado e no Transporte Escolar; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor de Escola de Educação Infantil, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos agentes educacionais por campo de atuação, efetuar a remoção interna quando houver vagas livres no Berçário ou na Recreação.

**§ 1º** - O Diretor de Escola fará a remoção dos Agentes Educacionais efetivos compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos agentes educacionais.

**§ 2º** - Os Agentes Educacionais que atuam no atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não participam da remoção interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

atuação:

**Artigo 3º** - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de

**I** – Educação Infantil - Áreas de trabalho:

- a) Berçário;
- b) Recreação.

**II** – Ensino Fundamental - Atendimento aos alunos:

- a) dos anos iniciais e anos finais;
- b) das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

**III** – Programa de Educação Integral - Atendimento aos alunos nas unidades de Educação Integral isoladas e nas escolas municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

**IV**- Modalidade de Educação Especial - Atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

**V**- Transporte Escolar para atendimento de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 4º** - A inscrição do Agente Educacional seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 08/18, de 24 de outubro de 2018.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Artigo 5º** - Os Agentes Educacionais serão classificados em:

- a) efetivos;
- b) volantes.

**Artigo 6º** - Os Agentes Educacionais inscritos para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar (somente na Educação Infantil) e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de **classificação interna** do Agente Educacional efetivo da Educação Infantil, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**b)** tempo de efetivo exercício na unidade escolar como agente educacional, inclusive aqueles que estão prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI): 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados:

**b.1)** para o Agente Educacional efetivo que não mudou de sede de **2006 a 2017** será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.**

**b.2)** para o Agente Educacional efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.**

**c)** os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**d)** pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**§1º-** Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Abonada;
- h)** Folga eleitoral;
- i)** Folga/ Hora-extra;
- j)** Folga/ ACL.
- k)** Doação de sangue

**§2º** A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

**II-** Será considerada, para fins de **classificação externa** do Agente Educacional efetivo, a somatória dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) tempo de efetivo exercício como Agente Educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro de 2018;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;
- c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:
  - 0 falta – 0,4 pontos
  - 01 falta – 0,3 pontos
  - 02 faltas – 0,2 pontos
  - 03 faltas – 0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Abonada;
- h) Folga eleitoral;
- i) Folga/ Hora-extra;
- j) Folga/ ACL.
- k) Doação de sangue

§2º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

**III** – Será considerada para fins de **classificação externa** do **Agente Educacional volante** a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, para classificação externa, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- IV- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 3º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§ 4º - Ao Agente Educacional adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede.

§ 5º - O registro do tempo de efetivo exercício como Agente Educacional na rede municipal de ensino é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - O registro do tempo de efetivo exercício como Agente Educacional na unidade escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola.

**Artigo 7º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O agente educacional de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Capítulo IV**  
**Da Remoção e Atribuição**

**Artigo 8º** – O Processo de Remoção, Atribuição e Permuta dos Agentes Educacionais da Educação Infantil, inscritos e classificados, considerada a Fase 1, na Unidade Escolar e as Fases 2 e 3, na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**I – Fase 1 – Remoção Interna (Unidade Escolar):** Agentes Educacionais efetivos da Educação Infantil, com vagas livres. As vagas livres serão oferecidas internamente na unidade escolar obedecendo a escala de classificação interna.

§ 1º - No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres dos agentes educacionais que estiverem prestando serviço no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI), assegurado a esses agentes educacionais a sede e a área de atuação.

**II – Fase 2 – Remoção Externa (Secretaria Municipal da Educação):** Agentes Educacionais efetivos com vagas livres:

a) Agentes Educacionais adidos, sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Programa de Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

b) Agentes Educacionais efetivos interessados em mudar sua sede, campo de atuação e área de trabalho com vagas livres.

c) Serão ofertadas as vagas livres dos agentes educacionais que estiverem prestando serviço no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI), assegurado a esses agentes educacionais a sede e a área de atuação.

**III – Fase 3 – Atribuição Externa (Secretaria Municipal da Educação):** para Agentes Educacionais volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação externa dos Agentes Educacionais que ainda não possuem unidade escolar sede (volantes), sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e, posteriormente, oferecidas as vagas precárias:

a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação do Agente Educacional na unidade escolar e nas áreas de trabalho na Educação Infantil;

b) A escolha de vaga precária fará com que o Agente Educacional permaneça na condição de volante.

§ 1º - Na Fase 1, na Unidade Escolar (remoção interna na Educação Infantil) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres.

§ 2º - Na Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres, ficando vedado ao Agente Educacional o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Artigo 9º** – Nos casos de reorganização interna de turmas na **Educação Infantil** será considerado adido o Agente Educacional que possuir menor pontuação aferida a partir de pontos internos (somente tempo de exercício na unidade escolar e pontuação de assiduidade). Havendo vaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

na escola em outra área de trabalho, o Agente Educacional adido obrigatoriamente deverá escolher a vaga podendo, em seguida, participar da Fase 1 da remoção interna. Não havendo vaga na escola, deverá obrigatoriamente fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Artigo 10** – Nos casos de reorganização interna, com fechamento de vagas nas unidades de **Ensino Fundamental**, será considerado adido o Agente Educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Artigo 6º desta Resolução. O Agente Educacional considerado adido deverá, obrigatoriamente, fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Ensino Fundamental), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Artigo 11** – Nos casos de reorganização interna no **Programa de Educação Integral** será considerado adido o Agente Educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Artigo 6º desta Resolução. O Agente Educacional considerado adido deverá obrigatoriamente fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Programa de Educação Integral), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Artigo 12** – O Agente Educacional da **Educação Especial** para o qual não tiver previsão de aluno para o ano de 2019 será considerado adido da referida modalidade, devendo, obrigatoriamente, fazer sua inscrição para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Especial), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Artigo 13** – O Agente Educacional do **Transporte Escolar** para o qual não tiver previsão de aluno/linha para o ano de 2019 será considerado adido, devendo, obrigatoriamente, fazer sua inscrição para o Processo de Remoção Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Artigo 14** – O Processo de Remoção e Atribuição obedecerá ao seguinte cronograma:

**I – Fase 1 – Dia 28 de novembro de 2018**, na unidade escolar (Educação Infantil), em **horário definido pela escola;**

**II – Fase 2 – Dia 01 de dezembro de 2018 (sábado)**, na Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”, sendo a **1ª chamada às 08h30 e a 2ª chamada às 08h45**. Participarão do Processo apenas os Agentes Educacionais presentes ao horário da segunda chamada. **Os portões da EMD serão fechados às 08h45, impreterivelmente.**

a) Agentes Educacionais efetivos adidos;

b) Agentes Educacionais efetivos interessados em mudar sua sede, seu campo de atuação e sua área de trabalho com vagas livres.

**III – Fase 3 – Dia 07 de dezembro de 2018, às 18 horas**, na Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”, para os Agentes Educacionais que não possuem unidade escolar sede - volantes.

**Capítulo V**  
**Do Recurso**

**Artigo 15** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na própria unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio Agente Educacional.

**§ 1º** - Da pontuação apresentada, o Agente Educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, no período **de 29 a 30 de outubro de 2018, das 10h00 às 16h30:**

a) na própria unidade escolar, em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - Da classificação apresentada, o Agente Educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, nos **dias 22 e 23 de novembro de 2018, das 10h00 às 16h30**, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - A não manifestação do Agente Educacional representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Artigo 16** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- da pontuação, no **dia 01 de novembro de 2018**;
- da classificação, no **dia 27 de novembro de 2018**.

**Capítulo VI**  
**Da Permuta**

**Artigo 17** – Os Agentes Educacionais que não forem contemplados com o Processo de Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, **no dia 18 de dezembro de 2018, das 10h00 às 16h30**.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício como Agente Educacional na Rede Municipal de ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Agente Educacional que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2018, contados a partir do início do ano escolar de 2018 até o **término do prazo para inscrição**.

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Agente Educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o **término do prazo para inscrição**.

**Artigo 18** – O resultado relativo à permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, no **dia 21 de dezembro de 2018**.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 19** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 20** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do Agente Educacional das regras tratadas nesta Resolução.

**Artigo 21** – Ao Agente Educacional que não possui sede (volante), que deixar de comparecer no Processo de Atribuição e não se fizer representar através de procuração, será atribuída, compulsoriamente, uma vaga remanescente, efetiva ou precária.

**Artigo 22** - As vagas dos Agentes Educacionais que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

**Artigo 23** - O início do exercício na nova unidade escolar após o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, realizado em 2018, está previsto para o dia **21 de janeiro de 2019**.

**Artigo 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição e Remoção.

**Capítulo IX**  
**Disposições Transitórias**

**Artigo 25** – A partir do Processo de Remoção e Atribuição 2019/2020 serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a)** a turma do agente educacional afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2019, contados até o término do prazo para a inscrição;
- b)** a turma do agente educacional que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2019 até o término do prazo para inscrição deste processo;
- c)** a turma do Agente Educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único:** No retorno, o Agente Educacional permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a área de atuação e a manutenção da escola sede no próximo ano.

**Artigo 26-** A partir do ano de 2019, as Resoluções que tratam do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta terão validade de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 27** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10/17, de 07 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA Nº 115/2018**

**CONVOCAÇÃO DOS  
CANDIDATOS DO PROCESSO  
SELETIVO PARA  
PREENCHIMENTO DE VAGA  
DE EMPREGO PÚBLICO  
FUNDACIONAL EFETIVO -  
EDITAL Nº. 01/2017 DE 17 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

A Diretora Executiva da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas realiza por meio desta portaria a **CONVOCAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, **para comparecer no Setor de Recursos Humanos, na sede da FUNGOTA, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro das 9:30 às 15:30 horas, à Rua Carlos Gomes nº 1610, munida de todos os documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2017**, sob pena de desclassificação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação para o emprego ao qual está sendo convocada, tudo em conformidade com o Regulamento Geral do Processo de Seleção e Contratação de Pessoal.

<b>CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2017</b>		
<b>RECEPCIONISTA</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
43569	AMANDA OTILIA FIGUEIREDO	8ª

***O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação implicará na perda do direito à vaga.***

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA  
DIRETORA EXECUTIVA  
FUNGOTA - ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **FARMACÊUTICO – Concurso Público nº 001/2015**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
26º	30081	MARIA LUCIA FRADE

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, 26 (vinte e seis) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretaria Municipal de Saúde



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara / SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição Estadual: ISENT0

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### COMUNICADO

#### **CONVITE Nº 010/2018 PROCESSO Nº 4.894/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, EM ÁREAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL**

À vista do decurso do prazo sem que tenha a empresa LOGATTI ENGENHARIA LTDA – EPP apresentado Recurso Administrativo contra sua inabilitação nesse certame, **comunicamos a todos os interessados que, fica, em continuidade, designada para o dia 05/11/2018, às 09:30h, no auditório do DAAE – Araraquara, situado na Rua Domingos Barbieri, 100 – Fonte Luminosa, a Sessão Pública para a abertura dos envelopes de propostas apresentados nessa licitação.**

PUBLIQUE-SE!

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

**JOSÉ LUCIANO DE SOUSA**  
**Presidente da Comissão Julgadora de Licitações**



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 4167/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2018**  
**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para Aquisição de Papéis Sulfite

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

*MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-MECNPJ23.204.495/0001-76 para os Lote: 1 e 2 -- Quant 12 meses: 11.250 Vlr Unit registrado: R\$ 15,6300 Total Reg: 175.837,50*

*Araraquara, 29 de outubro de 2018*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde

---